

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 069

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, segunda-feira, 18 de abril de 1994

## Sumário

Ata.....	1
Comissões.....	37
Atos Administrativos.....	43
Aviso de Licitação.....	45
Composição da CLDF.....	48
Expediente.....	48

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO  
AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E  
SÚMULA

### SUMÁRIO

1 - ATA DA 173 SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL  
DE 1994.

#### 1.1 - ABERTURA

#### 1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 088/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 087/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Ofício, do Ministro-Conselheiro, da Embaixada do Haiti, Turenne Jean-Enard.
- Indicação de autoria do Deputado Pedro Celso.
- Mensagem nº 083/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 084/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 085/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 086/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Mensagem nº 090/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1306/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1320/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1323/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 981/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1195/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913/93, de autoria do Deputado José Edmar.

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 173 SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL  
DE 1994.

- 43 SESSÃO LEGISLATIVA DA 13  
LEGISLATURA -

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Benício Tavares.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 18 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:  
- Deputado Agnelo Queiroz (PCdoB), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputado Peniel Pacheco (PTB) e Deputado Wasny de Roure (PT).

#### 1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

#### 1.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 088 /94 - GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Através da Mensagem nº 077/94-GAG, de 29 de março do corrente ano, foi encaminhado a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1326/94, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF.

Face os ajustes de ordem técnica que se fizeram necessários ao mencionado Projeto, solicito a Vossa Excelência a sua substituição pelo Projeto de Lei que ora encaminho.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS ROAIZ  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI DO DF Nº 794

Altera a estrutura organizacional do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura:

GABINETE

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SERVIÇO DE PESSOAL

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO DE COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

SERVIÇO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIVISÃO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE INDICADORES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA

DIVISÃO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS

SERVIÇO DE TECNOLOGIAS PARA O CERRADO

SERVIÇO DE PROJETOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

SERVIÇO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

SERVIÇO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA

DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

SERVIÇO DE CIÊNCIA NA EDUCAÇÃO FORMAL

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal os cargos efetivos integrantes da Carreira de Administração Pública, constantes do Anexo II.

Art. 4º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, baixará o Regimento do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e demais atos complementares necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e

Tecnologia do Distrito Federal é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (Art. 3º do Projeto de Lei do DF nº 794)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-04
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Secretário Administrativo	02	DFA-02
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado	01	DFG-02
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG-08
	Encarregado	03	DFG-02
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Diretor do Departamento de Cooperação e Estudos em Ciência e Tecnologia	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe da Divisão de Cooperação em Ciência e Tecnologia	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	Chefe do Serviço de Cooperação Técnica	01	DFG-09
SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	Chefe do Serviço de Articulação Institucional	01	DFG-09
DIVISÃO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe da Divisão de Estudos em Ciência e Tecnologia	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE ESTUDOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Estudos em Ciência e Tecnologia	01	DFG-09
SERVIÇO DE INDICADORES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Indicadores em Ciência e Tecnologia	01	DFG-09
SERVIÇO DE PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Prospecção Tecnológica	01	DFG-09

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 794)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe da Divisão de Capacitação Tecnológica	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Modernização Tecnológica	01	DFG-09
SERVIÇO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA	Chefe do Serviço de Tecnologia Industrial Básica	01	DFG-09
DIVISÃO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS	Chefe da Divisão de Projetos Tecnológicos	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-05
SERVIÇO DE TECNOLOGIAS PARA O CERRADO	Chefe do Serviço de Tecnologias para o Cerrado	01	DFG-09
SERVIÇO DE PROJETOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Chefe do Serviço de Projetos Especiais em Ciência e Tecnologia	01	DFG-09
DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO E INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Diretor do Departamento de Difusão e Informação em Ciência e Tecnologia	01	DFG-13
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Chefe da Divisão de Difusão Científica e Tecnológica	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	Chefe do Serviço de divulgação Técnico-Científica	01	DFG-09
SERVIÇO DE EVENTOS	Chefe do Serviço de Eventos Científicos e	01	DFG-09

CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	Tecnológicos	01	DFG-09
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Chefe da Divisão de Informação Científica e Tecnológica	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO	Chefe do Serviço de Gerenciamento da Informação	01	DFG-09
SERVIÇO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Chefe do Serviço de Suporte em Informática	01	DFG-09

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 194)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO	Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia na Educação	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
SERVIÇO DE CIÊNCIA NA EDUCAÇÃO FORMAL	Chefe do Serviço de Ciência na Educação Formal	01	DFG-09
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	Chefe do Serviço de Educação Tecnológica	01	DFG-09

ANEXO II

(Art. 3º do Projeto de Lei nº 194)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CARREIRA	CARGO	CLASSE	QUANT.
Administração Pública	Analista de Administração Pública	3ª	70
	Técnico de Administração Pública	3ª	40
	Auxiliar de Administração Pública	3ª	20
TOTAL			130

MENSAGEM

Nº 087 /94-GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 1254/94, que "Dispõe sobre os procedimentos para a regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências" e que se transformou na Lei nº 694, de 08 de abril de 1994, resolvi adotar o veto parcial para excluir do elenco de que trata o artigo 1º, os loteamentos cadastrados sob o número 18 e 48, com a denominação respectiva de Cooperguará e Recanto do Sossego, bem como o parágrafo 3º do artigo 5º e os artigos 11 e 13, pelas razões de fato e de direito demonstradas nos seguintes

MOTIVOS DO VETO

No que tange ao loteamento denominado Cooperguará, cadastrado sob o nº 18, zoneamento "2AEU2", restou constatado que o mesmo encontra-se localizado na Fazenda Ponte Alta, cuja área foi objeto de desapropriação e incorporação ao patrimônio da TERRACAP, tendo a mesma ajuizado a competente Ação Reivindicatória contra Davi Avelino Ribeiro. Estas informações só foram levantadas após termos encaminhado o supracitado Projeto de Lei.

A mesma sorte mereceu o loteamento cadastrado

do sob o nº 48, denominado Recanto do Sossego que se encontra localizado na Área de Proteção Ambiental-APA do São Bartolomeu.

Já com relação ao artigo 11, temos que, com efeito, regularizado o loteamento, é desnecessário dispositivo legal prevendo a cobrança do IPTU e outro tributos.

O Código Tributário Nacional prevê, como fato gerador do IPTU:

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como de finido na lei civil, localizado na zona urbana do município."

Assim, transformada a área loteada em urbana e efetivamente usada, surge a obrigação de pagar o IPTU, independente de estar regularizado ou não. Por esta razão não se justifica a isenção tributária, embutida neste artigo, até a regularização do loteamento.

Por outro lado, o artigo 13 transferia obrigações originalmente previstas na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (lei parcelamento do solo) como sendo do loteador, para o Governo do Distrito Federal o que criaria despesas para os cofres públicos em favorecimento às pessoas físicas ou jurídicas instituidoras do loteamento.

Como se não bastasse, ainda previa cometimento de obrigações para Empresas Públicas não integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, como é o caso da Telecomunicações de Brasília S.A (TELEBRASILIA) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para as quais nos falece a competência legisferante.

Pelo exposto, submeto os presentes motivos de veto à elevada consideração dos Senhores Deputados membros dessa Colenda Casa Legislativa, esperando sua confirmação dos vetos praticados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Joaquim Domingos Romiz  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI Nº 694 DE 08 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos abaixo relacionados serão regularizados, atendidas as disposições desta Lei:

Nº DO CADASTRO	ZONEAMENTO	NOME DO LOTEAMENTO
----------------	------------	--------------------

(Comissão/Dec.  
nº 14.762/93)

001.	7ZRU2	Condomínio Privê Residencial Mônaco
002	7ZRU2	Condomínio Mansões Flamboyant
003	13ZEU4	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004	12ZRU1	Condomínio Rincão Feliz
005	6ZRU1	Condomínio Quintas do Trevo
006	13ZEU4	Condomínio Rural Chácara San Francisco
007	13ZEU4	Condomínio Rural Privê Lago Sul
008	13ZEU4	Condomínio Rural São Francisco II
009	13ZEU4	Condomínio Rural Santa Bárbara
010	13ZEU4	Condomínio Jardim Atlântico S.
011	2ZRU1	Condomínio Granjas Rurais An
		Branca (área desapropriada em comum)
012	6ZRU4	Condomínio Park Mônaco
013	6ZRU4	Condomínio Rural Setor de Mansões Itiquira
014	6ZRU4	Mansões Mestre D'Armas I
015	5ZRU1	Setor de Mansões Sobradinho QMS 44
016	6ZRU3	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017	6ZRU1	Estância Planaltina
018		VETADO
019	6ZRU4	Módulos Rurais Mestre D'Armas
020	9ZRU1	Condomínio Vista Bela
021	5ZEU1	Condomínio Bianca
022	5ZRU1	Condomínio Fercal
023	5ZRU1	Condomínio Privado Chácara Catavento
024	5ZEU1	Condomínio Meus Sonhos
025	5ZEU1	Condomínio Rio Negro
026	5ZEU1	Condomínio Quintas do Engenho
027	5ZRU1	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	5ZEU1	Condomínio Residencial Villaverde
029	5ZEU1	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	5ZRU1	Condomínio Quintas dos Tocantins
031	5ZEU1	Condomínio Recanto dos Nobres
032	5ZEU1	Condomínio Residencial Morada
033	5ZRU1	Condomínio Vale das Acácias
034	5ZEU1	Vivendas Paraíso
035	5ZEU1	Vivendas Alvorada
036	5ZEU1	Condomínio Recanto Feliz (ou do Mené)
037	5ZEU1	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038	5ZRU1	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho
039	5ZEU1	Condomínio Vivendas Serranas
040	5ZEU	Condomínio Mini-Chácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	5ZRU1	Mansões Liberais II
042	5ZRU1	Condomínio Sobradinho Novo
043	7ZRU2	Condomínio Rural Morada Quintas do Carmo
045	5ZRU1	Condomínio Contagem
046	5ZEU1	Condomínio Rural Jardim Ipanema
047	5ZEU1	Residencial Petrópolis
048		VETADO
049		Condomínio Residencial Versalhes
050	5ZEU1	Residencial Bem'star
051	5ZRU1	Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra
052	2ZRU1	Loteamento JK
053	ZEU1	Condomínio Vivendas da Serra

**Parágrafo Único** - Todos os parcelamentos terão seus perímetros definidos por poligonais topográficos, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Ficam transformadas em Urbanas as áreas objeto de parcelamento integrantes de Zona Rural ou de

Zona de Expansão Urbana.

**Art. 3º** - Os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 30º dia da publicação desta lei, retirar na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**§ 1º** - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por sub-bacias, desde que não hajam impedimentos de ordem técnica.

**§ 2º** - Entende-se como interessados, para efeito desta lei, o síndico ou o empreendedor do loteamento.

**Art. 4º** - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC.

**§ 1º** - A SEMATEC terá o prazo de 10 dias corridos para a convocação da audiência pública de apresentação do EIA/RIMA.

**§ 2º** - Após a audiência pública, a SEMATEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise e aprovação final do EIA/RIMA.

**§ 3º** - No parecer de análise e a aprovação do EIA/RIMA, a SEMATEC informará acerca dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento, devendo o interessado cumprir as exigências constantes deste estudo e relatório, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de encaminhamento do mesmo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para ajuizamento de ação própria.

**Art. 5º** - Os interessados deverão apresentar junto ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção das diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei, o projeto urbanístico do loteamento.

**§ 1º** - O projeto urbanístico será acompanhado dos documentos previstos nos artigos 6º e 9º da Lei 6.766/79.

**§ 2º** - O projeto urbanístico será apresentado na forma prevista na "Norma Técnica de Apresentação para Aprovação de Projeto de Parcelamento Urbano", editada pelo IPDF.

**§ 3º - V E T A D O .**

**Art. 6º** - Para os loteamentos elencados no artigo 1º desta lei, localizados em áreas desapropriadas, em comum com terceiros, fica o Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, com Assistência da Procuradoria Geral, autorizado a promover a divisão amigável.

**Art. 7º** - O IPDF terá, após aprovação final do EIA/RIMA, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para exame da documentação apresentada pelo interessado.

**Art. 8º** - Aos interessados, será fixado o prazo pelos órgãos competentes, para realização de obras e serviços ou adoção de medidas necessárias a adequação do projeto urbanístico às normas vigentes, bem como, para execução das medidas mitigadoras dos impactos ambientais determinados pelo EIA/RIMA.

**§ 1º** - As despesas decorrentes da execução destas obras e serviços correrão à conta do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

§ 2º - Os Prazos referidos no "caput" deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicados aos interessados.

Art. 9º - Decorrido o prazo assinalado para a execução de obras e/ou serviços ou adoção de outras medidas necessárias sem que os interessados atendam a exigência, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a executá-las, mediante orçamento prévio cobrando tais despesas do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

Art. 10 - Aprovado o EIA/RIMA, por parecer da equipe técnica da SEMATEC, bem como, analisado o Projeto Urbanístico pelo IPDF, as Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, em conjunto, elaborarão relatório final contendo os aspectos urbanísticos e os aspectos ambientais referentes ao loteamento.

§ 1º - O relatório final de que trata o "caput" deste artigo será encaminhado à apreciação conjunta do CONPLAN e do CPA.

§ 2º - O relatório final, após aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame dos aspectos jurídico-legais submetendo-se, em seguida à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Quaisquer obras ou serviços nos lotes ou nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei continuam proibidas, salvo aquelas mencionadas no seu artigo 8º.

Art. 13 - V E T A D O .

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal poderá fornecer alvará, em caráter provisório, para funcionamento de atividades comerciais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1994.  
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Os loteamentos abaixo relacionados serão regularizados, atendidas as disposições desta Lei.

Nº DO CADASTRO - ZONAMENTO - NOME DO LOTEAMENTO  
(Comissão Dec. nº 14/762/93)

001	7ZRU2	Condomínio Privê Residencial Mônaco
002	7ZRU2	Condomínio Mansões Flamboyant
003	13ZEU4	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004	12ZRU1	Condomínio Rincão Feliz
005	6ZRU1	Condomínio Quintas do Trevo
006	17FE1	Condomínio Rural Chácara São Francisco
007	13ZEU4	Condomínio Rural Privê Lago Sul
008	13ZEU4	Condomínio Rural São Francisco II

009	13ZEU4	Condomínio Rural Santa Bárbara
010	13ZEU4	Condomínio Jardim Atlântico Sul
011	2ZRU1	Condomínio Granjas Reunidas Asa Branca (área desapropriada em comum)
012	6ZRU4	Condomínio Park Mônaco
013	6ZRU4	Condomínio Rural Setor de Mansões Ipanema
014	6ZRU1	Mansões Mestre D'Armas I
015	5ZRU1	Setor de Mansões Sobradinho QMS 11
016	12ZRU2	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017	6ZRU1	Estância Planaltina
018	17FE1	Loteamento Convergência
019	6ZRU1	Vilões Rurais Mestre D'Armas
020	6ZRU1	Condomínio Vista Real
021	5ZEU1	Condomínio Brasília
022	5ZRU1	Condomínio Terra
023	5ZRU1	Condomínio Parque Chácara Ipanema
024	5ZRU1	Condomínio Meus Sonhos
025	5ZRU1	Condomínio Meus Sonhos II
026	5ZRU1	Condomínio Meus Sonhos III
027	5ZRU1	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	5ZEU1	Condomínio Residencial Villaverde
029	5ZEU1	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	5ZRU1	Condomínio Quintas dos Tocantins
031	5ZEU1	Condomínio Recanto dos Nobres
032	5ZRU1	Condomínio Residencial Morada
033	5ZRU1	Condomínio Vale das Acácias
034	5ZEU1	Vivendas Paraíso
035	5ZEU1	Vivendas Alvorada
036	5ZEU1	Condomínio Recanto Feliz (ou do Mené)
037	5ZEU1	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038	5ZRU1	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho
039	5ZRU1	Condomínio Vivendas Serranas
040	5ZEU1	Condomínio Mini-Chácara Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	5ZRU1	Mansões Liberais II
042	5ZRU1	Condomínio Sobradinho Novo
043	7ZRU2	Condomínio Rural Morada Quintas do Carmo
044	5ZRU1	Condomínio Contagem
045	5ZRU1	Condomínio Rural Jardim Ipanema
046	5ZRU1	Residência Petrópolis
047	5ZRU1	Recanto do Sossego
048	5ZRU1	Condomínio Residencial Versalhes
049	5ZRU1	Residência Bemstar
050	5ZRU1	Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra
051	2ZRU1	Loteamento JK
052	ZET1	Condomínio Vivendas da Serra

Parágrafo Único - Todos os parcelamentos terão seus perímetros delimitados por polígonos topográficos, a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam transformadas em lotes as áreas urbanas dos parcelamentos integrantes de Zona Rural ou de Zona de Expansão Urbana.

Art. 3º - Os interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 10º dia da publicação desta lei, retirar na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por sub-bacias, desde que não haja impedimentos de ordem técnica.

§ 2º - Entende-se como interessados, para efeito desta lei, o síndico ou o empreendedor do loteamento.

Art. 4º - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC.



uma emenda contendo tal dispositivo que, infelizmente, apesar de ter sido aprovada na Comissão de Ordem Social e Meio Ambiente, foi derrotada na Comissão de Sistematização.

Os hospitais militares são entidades de saúde subvencionadas pelo Estado. As dotações orçamentárias que as sustentam são provenientes de impostos e taxas cobrados de todos os contribuintes e não apenas dos militares. Por isto, torna-se necessário estender o atendimento prestado por essas entidades aos demais cidadãos, garantindo-lhe maiores e melhores serviços de assistência médica e hospitalar.

Sala das Sessões, /94

*Dep. PEDRO CELSO*  
Dep. PEDRO CELSO

MENSAGEM

N.º 083 /94-GAG.

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 643, de 1992, de "Aprova as Normas de Edificação, uso e gabarito - NGB 16/92 (atual QI- 25) e para os lotes A, B, C e D da QI - 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa de Brasília - RA-I", e que se converteu na Lei nº 683, de 30 de março de 1994, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência a protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Joaquim Domingos Boriz*  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
NESTA

LEI N.º 683 DE 30 DE março DE 19 94

Aprova as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB 16/92 para os lotes D e E da QI 29 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa de Brasília - RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB 16/92 para os lotes D e E, da QI 09 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D, da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Decisão nº 40/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.  
105ª da República e 34ª de Brasília

*Joaquim Domingos Boriz*  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

Aprova as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB 16/92 para os lotes D e E da QI 29 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS da Região Administrativa de Brasília - RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso, e Gabarito - NGB 16/92 para os lotes D e E, da QI 09 (atual QI 25) e para os lotes A, B, C e D, da QI 11 (atual QI 29) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Decisão nº 40/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

MENSAGEM

N.º 084 /94-GAG.

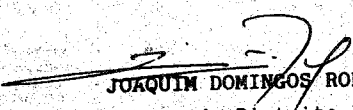
Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1035, de 1994, que "Altera a estrutura da

Administração Regional do Gama e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 685, de 30 de março de 1994, publicada no DODF Nº 64, de 04 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 685 DE 30 DE março DE 19 94.

Altera a estrutura da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Regional do Gama, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- I - Gabinete do Administrador
- II - Junta Regional do Serviço Militar
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Gerência de Planejamento.
  - a - Núcleo de Modernização e Informática;
  - b - Núcleo de Ordenamento Territorial;
  - c - Seção de Cadastro;
- VI - Divisão de Administração Geral.
  - a - Seção de Orçamento e Finanças;
  - b - Seção de Pessoal;
  - c - Seção de Administração de Terminais Rodoviários;
  - d - Seção de Administração de Parques;
- XII - Divisão Regional de Cultura
- XIII - Divisão Regional de Agricultura.
- XIV - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.
  - a - Seção de Promoções;
  - b - Seção Operacional;
- XV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do

Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Gama é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional do Gama será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

- c - Seção de Material e Patrimônio;
- d - Seção de Transportes;
- e - Seção de Documentação e Comunicação Administrativa;
- f - Seção de Administração de Próprios;
- g - Seção de Administração de Bens Apreendidos;

VII - Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos.

- a - Serviço de Exame e Aprovação de Projetos;
- b - Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico;
- c - Serviço de Cálculo;
- d - Serviço de Topografia;
- e - Seção de Arquivo Técnico;

VIII - Divisão Regional de Licenciamento.

- a - Serviço de Licenciamento de Obras;
- b - Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas;

IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas.

- a - Serviço de Fiscalização de Obras;
- b - Serviço de Fiscalização de Posturas;
- c - Serviço de Fiscalização de Zona Rural;

X - Divisão Regional de Obras.

- a - Seção de Obras e Reparos;
- b - Seção de Conservação de Logradouros Públicos;

XI - Divisão Regional de Serviços Públicos.

- a - Serviço de Administração de Feiras;
- b - Seção de Bancas de Jornais e Revistas;

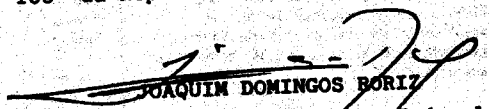
Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.  
105ª da República e 33ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ  
Governador do Distrito Federal

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)  
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
02	DFA - 11	ASSESSOR DO GABINETE

01	DFA - 02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA - 02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG - 10	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA PERMANENTE
02	DFA - 02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADM. DE FEIRA PERMANENTE
01	DFG - 10	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES
01	DFG - 01	ENCARREGADO DO POSTO DE ABASTECIMENTO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDES
01	DFG - 05	CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
03	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENHO TÉCNICO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG - 11	DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS
01	DFA - 02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
02	DFA - 05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS
01	DFG - 01	ENCARREGADO DE TURMA DE CARPINTARIA E MARCENARIA
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
02	DFA - 05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL
05	DFG - 01	ENCARREGADO DE UNIDADE DESPORTIVAS E LAZER
01	DFG - 11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

(art. da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)  
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CHE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MECANICA E EM INFORMATICA
CHEFE DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO TEMPORAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-02	1	SERVIDOR DAS CARRERAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE CU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-02	1	SERVIDOR DA CARRERA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-02	1	SERVIDOR DAS CARRERAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE CU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEUS INTERESSES	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARRERAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE CU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE TRAFEGO, ATIV. E L.AZ. DE RECREIO	DFG-12	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO

LEI Nº 685, DE 30 DE MARÇO DE 1994  
LEI Nº 685, DE 30 DE MARÇO DE 1994  
LEI Nº 685, DE 30 DE MARÇO DE 1994

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE	DFG-02	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	DFG-10	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFAS
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	-
DIRETOR REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
ASSISTENTE	DFG-05	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARRERA FISCALIZACAO E EMPREGAO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARRERA FISCALIZACAO E EMPREGAO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURA	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARRERA FISCALIZACAO E EMPREGAO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO DE ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	2	-

LEI Nº 685, DE 30 DE MARÇO DE 1994  
LEI Nº 685, DE 30 DE MARÇO DE 1994  
LEI Nº 685, DE 30 DE MARÇO DE 1994

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-02	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-02	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-05	1	-
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-05	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-02	1	-

ANEXO III  
Art. 685 da Lei nº 685 de 30 de março de 1974  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO GAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVÍDÊNCIA
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

Art. 685 da Lei nº 685 de 30 de março de 1974  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO GAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVÍDÊNCIA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DE SEÇÃO	DFG-05	1	
PROFESSOR	DFG-11	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ASESORIA TÉCNICA	DFG-12	1	
PROFESSOR	DFG-11	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	DFG-11	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OPORTE	DFG-08	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIA	DFG-12	1	

ANEXO III  
Art. 685 da Lei nº 685 de 30 de março de 1974  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO GAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVÍDÊNCIA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	

ANEXO III  
Art. 685 da Lei nº 685 de 30 de março de 1974  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO GAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVÍDÊNCIA
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

ANEXO III  
Art. 685 da Lei nº 685 de 30 de março de 1974  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO GAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVÍDÊNCIA
CHEFE DA SEÇÃO DE BANDAS DE JORNALS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RADIOFONIAIS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

Altera a estrutura da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Administração Regional do Gama, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- I - GABINETE DO ADMINISTRADOR
- II - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR

- III - ASSESSORIA TÉCNICA
- IV - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- V - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO:
  - a - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA;
  - b - NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL;
  - c - SEÇÃO DE CADASTRO;
- VI - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
  - a - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;
  - b - SEÇÃO DE PESSOAL;
  - c - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;
  - d - SEÇÃO DE TRANSPORTES;
  - e - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA;
  - f - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS;
  - g - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS;

- VII - DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS:
  - a - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS;
  - b - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO;
  - c - SERVIÇO DE CÁLCULO;
  - d - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA;
  - e - SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO;

- VIII - DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO:
  - a - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS;
  - b - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS;

- IX - DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS:
  - a - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
  - b - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS;
  - c - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL;

- X - DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS:
  - a - SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS;
  - b - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;

- XI - DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
  - a - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS;
  - b - SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS;
  - c - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS;
  - d - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES;

- XII - DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA:

- XIII - DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA:

- XIV - DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO:
  - a - SEÇÃO DE PROMOÇÕES;
  - b - SEÇÃO OPERACIONAL;

- XV - DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

**Art. 2º** - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Gama, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

**Art. 5º** - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Gama é a constante do Anexo IV, desta Lei.

**Art. 6º** - O Regimento da Administração Regional do Gama será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

**Art. 7º** - O prazo para implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

ANEXO I

(art. da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)  
CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01	DFG - 02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 685, de 30 de março de 1994)  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-

ANEXO III  
Artigos 4º, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA C. SOCIAL	DFA-03	1	-
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E DE INFORM.
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	2	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NESTA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROMOVIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTRATE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO DO ARQUITETO

ANEXO III  
Artigo 40, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROMOVIMENTO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO DO ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO DO ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	2	

ANEXO III  
Artigo 40, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROMOVIMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1	

ANEXO III  
Artigo 40, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DAMA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROMOVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

ANEXO IV  
Artigo 58, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AJM. REG. DO DAMA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE
	CHEFE DE Gabinete	DFG-14
	ASSESSOR	DFG-11
COMISSÃO ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
COMISSÃO REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA COMISSÃO REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-03
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12
	ASSESSOR	DFA-10
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	DFG-11
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12
	ASSISTENTE	DFA-08
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08
	ENCARREGADO	DFG-02
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08
	ENCARREGADO	DFG-02

ANEXO IV  
Artigo 58, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AJM. REG. DO DAMA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUN. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1

CPD/PLANSUCARGMA

MENSAGEM

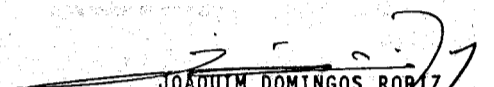
Nº 085 /94-GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1198, de 1993, que "Altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 684, de 30 de março de 1994, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS ROBIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Exmº Senhor  
 Deputado BENÍCIO TAVARES  
 DD Presidente da Câmara Legislativa  
 do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI Nº 684 DE 30 DE março DE 1994

Altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Administração Regional do Cruzeiro, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Administrador;
- II - Junta Regional do Serviço Militar;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Gerência de Planejamento:
  - a) Núcleo de Modernização e Informática;
  - b) Núcleo de Ordenamento Territorial;
  - c) Seção de Cadastro;
- VI - Divisão de Administração Geral:
  - a) Seção de Orçamento e Finanças;
  - b) Seção de Pessoal;

ANEXO IV  
 Artigo 59, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	CHEFE DO SERVICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISAO REG. DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SECAO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PUBLICOS	CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD/PLANSUCARGMA

ANEXO IV  
 Artigo 59, da Lei nº 685, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO D.F.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECAO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS	CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO DE ADMINISTRACAO DE PARQUES	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PARQUES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE ESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE ESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE PROMOCOES	CHEFE DA SECAO DE PROMOCOES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SECAO OPERACIONAL	CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

CPD/PLANSUCARGMA

- c) Seção de Material e Patrimônio;
- d) Seção de Transportes;
- e) Seção de Documentação e Comunicação Administrativa;
- f) Seção de Administração de Próprios;
- g) Seção de Administração de bens apreendidos;

VII - Divisão Regional de Exame, aprovação e Elaboração de Projetos:

- a) Serviço de Exame e Aprovação de Projetos;
- b) Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico;
- c) Serviço de Cálculo;
- d) Serviço de Topografia;
- e) Seção de Arquivo Técnico.

VIII - Divisão Regional de Licenciamento:

- a) Serviço de Licenciamento de Obras;
- b) Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas;

IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas:

- a) Serviço de Fiscalização de Obras;
- b) Serviço de Fiscalização de Postura;

X - Divisão Regional de Obras:

- a) Seção de Obras e Reparos;
- b) Seção de Conservação de Logradouros Públicos;

XI - Divisão Regional de Serviços Públicos:

- a) Serviço de Administração de Feiras;
- b) Seção de Bancas de Jornais e Revistas;
- c) Seção de Administração de Terminais Rodoviários;

XII - Divisão Regional de Cultura;

XIII - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo:

- a) Seção de Promoções;
- b) Seção Operacional;

XIV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro é a constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional do Cruzeiro será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - O prazo para implantação da estrutura

que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.  
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(art. 1º da Lei nº 684, de 30 de março de 1993)

CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, RECREAÇÃO E LAZER
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

(art. 3º, da Lei nº 684 de 30 de março de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-11	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	01	TOPOGRAFO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	

ANEXO III  
Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-06	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA C. SOCIAL	DFA-03	1	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-13	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E OU INFORMÁTICA
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-06	1	
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-06	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-06	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-06	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
DEBARRANDOS	DFG-02	1	

CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFB-05	1
ENCARREGADO	DFB-02	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFB-05	1
ENCARREGADO	DFB-02	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFB-05	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFB-05	1
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFB-12	1
ASSISTENTE	DFB-08	1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1

ANEXO III  
Artigo 4º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CIDADÃOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFB-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFB-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFB-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFB-02	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFB-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFB-05	1	
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFB-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFB-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFB-10	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFB-10	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFB-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFB-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFB-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFB-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFB-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFB-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFB-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFB-05	1	

ANEXO III  
Artigo 4º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CIDADÃOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFB-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFB-12	1	
ASSISTENTE	DFB-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFB-05	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TÉCNICOS INOVACIONAIS	DFB-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFB-03	1	
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFB-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFB-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE RECREIO, LÁZAR E TURISMO	DFB-12	1	
ASSISTENTE	DFB-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMISSÃO	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFB-05	1	
ENCARREGADO	DFB-02	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFB-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
ENCARREGADO	DFB-02	2	

ANEXO IV  
Artigo 5º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ANM. REG. DO CRUZEIRO

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CHE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFB-14	1
	ASSESSOR	DFB-11	2
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	3
JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFB-06	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFB-12	1
	ASSESSOR	DFB-10	1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFB-12	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
INSCRIÇÃO DE PLANEJAMENTO	INSCRIÇÃO DE PLANEJAMENTO	DFB-02	1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
NUCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFB-11	1
NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	DFB-11	1
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFB-06	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFB-12	1
ASSISTENTE	DFB-08	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1	
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFB-06	1
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFB-06	1

ANEXO IV  
Artigo 5º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ANM. REG. DO CRUZEIRO

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFB-06	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMM. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFB-05	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFB-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFB-10	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFB-05	1
	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFB-12	1
ASSISTENTE	DFB-08	1	
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFB-10	1	
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFB-10	1

ANEXO IV  
Artigo 5º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ANM. REG. DO CRUZEIRO

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFB-12	1
	ASSISTENTE	DFB-08	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFB-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFB-10	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFB-05	1
	ENCARREGADO	DFB-02	1

ANEXO IV  
Artigo 58, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO  
Pag 04

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-03	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

**Altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - A Administração Regional do Cruzeiro, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Administrador;
- II - Junta Regional do Serviço Militar;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Gerência de Planejamento:
  - a) Núcleo de Modernização e Informática;
  - b) Núcleo de Ordenamento Territorial;
  - c) Seção de Cadastro;
- VI - Divisão de Administração Geral:
  - a) Seção de Orçamento e Finanças;
  - b) Seção de Pessoal;
  - c) Seção de Material e Patrimônio;
  - d) Seção de Transportes;
  - e) Seção de Documentação e Comunicação Administrativa;
  - f) Seção de Administração de Próprios;
  - g) Seção de Administração de bens apreendidos;
- VII - Divisão Regional de Exame, aprovação e Elaboração de Projetos:
  - a) Serviço de Exame e Aprovação de Projetos;
  - b) Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico;
  - c) Serviço de Cálculo;
  - d) Serviço de Topografia;
  - e) Seção de Arquivo Técnico;
- VIII - Divisão Regional de Licenciamento:
  - a) Serviço de Licenciamento de Obras;
  - b) Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas;
- IX - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas:
  - a) Serviço de Fiscalização de Obras;
  - b) Serviço de Fiscalização de Postura;
- X - Divisão Regional de Obras:
  - a) Seção de Obras e Reparos;
  - b) Seção de Conservação de Logradouros Públicos;
- XI - Divisão Regional de Serviços Públicos:
  - a) Serviço de Administração de Feiras;
  - b) Seção de Bancas de Jornais e Revistas;

c) - Seção de Administração de Terminais Rodoviários;

XII - Divisão Regional de Cultura;

XIII - Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo:

- a) - Seção de Promoções;
- b) - Seção Operacional;

XIV - Divisão Regional de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional do Cruzeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

**Art. 5º** - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro é a constante do Anexo IV, desta Lei.

**Art. 6º** - O Regimento da Administração Regional do Cruzeiro será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

**Art. 7º** - O prazo para implantação da estrutura que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

ANEXO I  
(art. 1º da Lei nº 684, de 30 de março de 1993)

**CARGOS EXTINTOS**

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO TÉCNICO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II  
(art. 3º, da Lei nº 684 de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	02	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	01	TOPOGRAFO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	-

ANEXO III  
Artigos 4º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA C.SOCIAL	DFA-03	1	-
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MODERNIZ. E OU INFORM.
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1	SERVIDOR DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS	DFG-05	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-

ANEXO III  
Artigos 4º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	-
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DFG-10	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	-

ANEXO III  
Artigos 4º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNALIS E REVISTAS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS ROBOVIZIAIS	DFG-05	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	-
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-02	2	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REG. DE AGRICULTURA	DFA-03	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUCOS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	-
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-

ANEXO IV  
Artigo 5º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	DFG-14	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
JUNTA REGIONAL DE SERVIÇO MILITAR	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PESSOAL	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

ANEXO IV  
Artigo 5º, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COM. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-06	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE APROVAÇÃO DE PROJETO	DFG-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ELAB. DE PROJ. DE DESENHO TEC.	CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-06	1

ANEXO IV  
Artigo 58, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
NÚMERO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO  
Pag 0

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-00	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-00	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE CONSERV. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

ANEXO IV  
Artigo 58, da Lei nº 684, de 30 de março de 1994  
NÚMERO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DO CRUZEIRO  
Pag 0

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODoviÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODoviÁRIOS	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

**MENSAGEM**  
Nº 086 /94-GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1199, de 1993, que "Altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá

outras providências", e que se converteu na Lei nº 687, de 30 de março de 1994, publicada no DODF nº 63, de 02 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS ROZIL**  
Governador do Distrito Federal

Exmº Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
DD Presidente da Câmara Legislativa do D.F.  
N. EST. A

LEI Nº 687 DE 30 DE março DE 1994

Altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Administração Regional de Ceilândia, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- Gabinete do Administrador
- Junta Regional do Serviço Militar
- Assessoria Técnica
- Assessoria de Comunicação Social
- Gerência de Planejamento
  - Núcleo de Modernização e Informática
  - Núcleo de Ordenamento Territorial
  - Seção de Cadastro
- Divisão Regional de Obras
  - Seção de Obras e Reparos
  - Seção de Conservação de Logradouros Públicos
- Divisão Regional de Serviços Públicos
  - Seção de Bancas de Jornais e Revistas
  - Seção de Administração de Terminais Rodoviários
- Divisão Regional de Feiras
- Divisão Regional de Cultura
  - Serviço de Administração de Biblioteca
- Divisão Regional de Agricultura
- Divisão Regional de Esporte, Lazer e Turismo
  - Seção de Promoções
  - Seção Operacional

Divisão Regional de Desenvolvimento Social

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo II desta Lei.

Divisão de Administração Geral

- Seção de Orçamento e Finanças
- Seção de Pessoal
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Transporte
- Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
- Seção de Administração de Próprios
- Seção de Administração de Bens Apreendidos

Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos

- Serviço de Exame e Aprovação de Projetos
- Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico
- Serviço de Cálculo
- Serviço de Topografia
- Seção de Arquivo Técnico

Divisão Regional de Licenciamento

- Serviço de Licenciamento de Obras
- Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

- Serviço de Fiscalização de Obras
- Serviço de Fiscalização de Postura
- Serviço de Fiscalização de Zona Rural

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei.

Art. 5º - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura Administrativa Regional de Ceilândia é a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - O Regimento da Administração Regional de Ceilândia será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 7º - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1994.  
106ª da República e 34ª de Brasília.

*JOAQUIM DOMINGOS BORGES*

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 687, de 30 de março de 1994)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE EXAME DE PROJETOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº 687, de 30 de março de 1994)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
01	DFG-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG-01	ENCARREGADO DE DESENHO TÉCNICO

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº 687, de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CHE	01	-
CHEFE DE GABINETE	CHE	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	01	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	BACHAREL EM CIÊNCIAS HUMANAS
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	TÉCNICO EM AGRICULTURA OU CURSO EQUIVALENTE
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-
SECRETÁRIO DACTILOGRÁFO	FC-08	01	-
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	FC-08	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	FC-12	01	-

1) Os cargos de Chefe de Seção de Obras e Reparos e Encarregado desta Seção, somente poderão ser providos após as vacâncias dos FC-08 correspondente à Seção de Obras e Reparos e do Encarregado FC-12 desta Seção.  
2) O cargo de Secretário Dactilógrafo será extinto quando de sua vacância.

ANEXO III

(art. 4º da Lei nº 687, de 30 de março de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-02	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	1	-

ASSESSOR DO BARRATE	DFA-11	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TECNICA	DFA-03	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	DFA-03	1	
CHEFE DE PLANEJAMENTO	DFA-12	1	NIVEL SUPERIOR, COM EXPERIENCIA CONFERIDA EM PLANEJAMENTO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFA-11	1	NIVEL SUPERIOR, COM EXPERIENCIA CONFERIDA EM MODERNIZ. E/OU INFORMATICA
CHEFE DO NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFA-11	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFA-08	1	
DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFA-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFA-08	1	SERVICOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA CONFERIDA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	2	
CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFA-08	1	SERVICOR DA CARREIRA ADMINISTRACAO PUBLICA OU COM EXPERIENCIA CONFERIDA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DFA-08	1	SERVICOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA CONFERIDA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	2	
CHEFE DA SECAO DE TRANSPORTE	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	2	
CHEFE DA SECAO DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO ADMINISTRATIVA	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS	DFA-05	1	

**ANEXO III**  
 Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSAO EXISTENTES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEARA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENDIDOS	DFA-05	1	SERVICOR DAS CARREIRAS ORCAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIENCIA CONFERIDA NA AREA
ENCARREGADO	DFA-02	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE EXAM. APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFA-12	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVICO DE CALCULO	DFA-10	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
CHEFE DO SERVICO DE EXAM. E APROVACAO DE PROJETOS	DFA-10	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
CHEFE DO SERV. DE ELABORACAO DE PROJETO E DESENHO TECNICO	DFA-10	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DO SERVICO DE TOPOGRAFIA	DFA-10	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
ENCARREGADO	DFA-02	2	
CHEFE DA SECAO DE ARQUIVO TECNICO	DFA-05	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFA-12	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	DFA-10	1	
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DO SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFA-10	1	
ENCARREGADO	DFA-02	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	DFA-12	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA URBAN	DFA-10	1	SERVICOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E IMPOSTO

**ANEXO IV**  
 Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSAO EXISTENTES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEARA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	DFA-10	1	SERVICOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E IMPOSTO
ENCARREGADO	DFA-02	3	
CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	DFA-10	1	SERVICOR DA CARREIRA FISCALIZACAO E IMPOSTO
ENCARREGADO	DFA-02	3	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DFA-12	1	LENGUAGEM DO ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-05	3	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	4	
CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	5	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE SERVICOS PUBLICOS	DFA-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE FEIRAS	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	1	
CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	3	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISAO REGIONAL DA CULTURA	DFA-03	1	

**ANEXO V**  
 Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSAO EXISTENTES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEARA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE BIBLIOTECA	DFA-10	1	TRACOMEL EM BIBLIOTECOMIA
ENCARREGADO DA DIVISAO REGIONAL DA CULTURA	DFA-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISAO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DEPORTOS, LAZER E TURISMO	DFA-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SECAO DE PRODUCOES	DFA-05	1	

ENCARREGADO	DFA-02	2	
CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFA-05	1	
ENCARREGADO	DFA-02	2	
DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFA-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFA-02	2	

**ANEXO IV**

Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGaos INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
COMISSÃO DE ADMINISTRACAO	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	ASSESSOR	DFA-11	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
JUNTA REGIONAL DO SERVICO MILITAR	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVICO MILITAR	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSORIA TECNICA	CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	DFA-12	1
	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	DFA-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFA-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	DFA-11	1
NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NUCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFA-11	1
SECAO DE CADASTRO	CHEFE DA SECAO DE CADASTRO	DFA-08	1
DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DA SECAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	DFA-08	1
	ENCARREGADO	DFA-02	2
SECAO DE PESSOAL	CHEFE DA SECAO DE PESSOAL	DFA-08	1
	ENCARREGADO	DFA-02	2

**ANEXO IV**

Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGaos INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEARA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	CHEFE DA SECAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DFA-08	1
	ENCARREGADO	DFA-02	2
SECAO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SECAO DE TRANSPORTE	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	2
SECAO DE DOCUMENTACAO E COMM. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SECAO DE DOCUMENTACAO E COMMUNICACAO ADMINISTRATIVA	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE PROPRIOS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SECAO DE ADMINISTRACAO DE BENS APREENDIDOS	DFA-05	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
DIVISAO REG. DE EXAM. APROVACAO E ELAB. DE PROJETOS	DIRETOR DA DIV. REG. DE EXAM. APROVACAO E ELAB. DE PROJETOS	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE CALCULO	CHEFE DO SERVICO DE CALCULO	DFA-10	1
SERVICO DE EXAM. E APROVACAO DE PROJETOS	CHEFE DO SERV. DE EXAM. E APROVACAO DE PROJETOS	DFA-10	1
SERVICO DE ELABORACAO DE PROJ. E DESENHO TECNICO	CHEFE DO SERV. DE ELABORACAO DE PROJETO E DESENHO TECNICO	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	1
SERVICO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVICO DE TOPOGRAFIA	DFA-10	1
	ENCARREGADO	DFA-02	2
SECAO DE ARQUIVO TECNICO	CHEFE DA SECAO DE ARQUIVO TECNICO	DFA-05	1
DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFA-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

**ANEXO IV**

Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DISTRIBUICAO DOS CARGOS EM COMISSAO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ORGaos INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEARA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SERVICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	CHEFE DO SERVICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS	DFA-10	1

SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	ENCARREGADO	DFG-02	1
	CHEFE DO SERVICO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISAO REG. DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISAO REG. DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVICO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	3
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SECAO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	4
SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	CHEFE DA SECAO DE CONSERVACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- Gabinete do Administrador
- Junta Regional do Serviço Militar
- Assessoria Técnica
- Assessoria de Comunicação Social
- Gerência de Planejamento
  - Núcleo de Modernização e Informática
  - Núcleo de Ordenamento Territorial
  - Seção de Cadastro

- Divisão de Administração Geral
  - Seção de Orçamento e Finanças
  - Seção de Pessoal
  - Seção de Material e Patrimônio
  - Seção de Transportes
- Seção de Documentação e Comunicação Administrativa
- Seção de Administração de Próprios
- Seção de Administração de Bens Apreendidos

- Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos
  - Serviço de Exame e Aprovação de Projetos
  - Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico
  - Serviço de Cálculo
  - Serviço de Topografia
  - Seção de Arquivo Técnico

- Divisão Regional de Licenciamento
  - Serviço de Licenciamento de Obras
  - Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas
- Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas
  - Serviço de Fiscalização de Obras
  - Serviço de Fiscalização de Postura
  - Serviço de Fiscalização de Zona Rural

- Divisão Regional de Obras
  - Seção de Obras e Reparos
  - Seção de Conservação de Logradouros Públicos

- Divisão Regional de Serviços Públicos
  - Seção de Bancas de Jornais e Revistas
  - Seção de Administração de Terminais Rodoviários

Divisão Regional de Feiras

- Divisão Regional de Cultura
  - Serviço de Administração de Biblioteca

Divisão Regional de Agricultura

- Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo
  - Seção de Promoções
  - Seção Operacional

Divisão Regional de Desenvolvimento Social

**Art. 2º** - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração Regional de Ceilândia, os cargos em comissão relacionados no Anexo III.

**Art. 5º** - A distribuição dos cargos entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia é a constante do Anexo IV, desta Lei.

**Art. 6º** - O Regimento da Administração Regional de Ceilândia será baixado por ato do Poder Executivo, no uso da competência de que trata a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

**Art. 7º** - O prazo para a implantação da estrutura de que trata esta Lei é de até 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de

**ANEXO IV**

Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DEMONOMIAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	2
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERV. ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

**ANEXO IV**

Artigo 58 da Lei nº 687, de 30 de março de 1994

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DEMONOMIAÇÃO	SÍMBOLO	QUAN.
DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SECAO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SECAO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SECAO OPERACIONAL	CHEFE DA SECAO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

**Altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - A Administração Regional de Ceilândia, órgão de direção e execução de atividades regionalizadas, vinculada à Subsecretaria de Coordenação das

dotação própria do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

*Benício Tavares*  
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente

ANEXO I

(art. da Lei nº de de 1993)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFA-02	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
01	DFA-02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CÁLCULOS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE EXAME DE PROJETOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFA-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFA-05	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
01	DFG-05	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE OBRAS E REPAROS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
01	DFG-11	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFG-02	ASSISTENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	DFA-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
01	DFG-02	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

ANEXO I

(art. da Lei nº de de 1993)

CARGOS EXTINTOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	DFG-10	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
01	DFG-02	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
02	DFG-01	ENCARREGADO DE TURMA DE TOPOGRAFIA
01	DFG-01	ENCARREGADO DE DESENHO TÉCNICO

ANEXO II

(art. 3º da Lei nº de de 1993)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	01	-
CHEFE DE GABINETE	CNE	01	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	01	-
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01	BACHAREL EM DIREITO
ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-10	01	BACHAREL EM DIREITO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01	-

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01	BACHAREL EM CIÊNCIAS HUMANAS
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01	TÉCNICO EM AGRICULTURA OU CURSO EQUIVALENTE
ENCARREGADO DE TURMA DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-02	02	-
SECRETÁRIO DATILÓGRAFO	FC-08	01	-
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	FC-08	01	-
ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E REPAROS	FC-12	01	-

1) Os cargos de Chefe da Seção de Obras e Reparos e Encarregado desta Seção, somente poderão ser providos após as vacâncias dos FC-08 correspondentes à Seção de Obras e Reparos e de Encarregado FC-12 desta Seção.  
 2) O cargo de Secretário Datilógrafo será extinto quando de sua vacância.

ANEXO III  
 Artigo 46, da Lei nº de de 1993.  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pág. 01

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-06	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	4	-
ASSESSOR DO GABINETE	DFA-11	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFA-03	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFA-03	1	-
CHEFE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA CORRESPONDENTE EM PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1	NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA CORRESPONDENTE EM MODERNIZ. E/OU INFORMÁTICA
CHEFE DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	2	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-06	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA CORRESPONDENTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-06	1	SERVIDOR DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COM EXPERIÊNCIA CORRESPONDENTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-06	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA CORRESPONDENTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES	DFG-05	1	-

ANEXO III  
 Artigo 46, da Lei nº de de 1993.  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pág. 02

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENHIDOS	DFG-05	1	SERVIDOR DAS CARREIRAS ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE OU COM EXPERIÊNCIA CORRESPONDENTE NA ÁREA
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROV. E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1	TOPOGRAFO
ENCARREGADO	DFG-02	2	-
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA URBAN.	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

ANEXO III  
 Artigo 46, da Lei nº de de 1993.  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

Pág. 03

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	-
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-06	3	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	4	-
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	5	-
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	-
ASSISTENTE	DFA-05	1	-
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	-
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	-
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	-
ENCARREGADO	DFG-02	1	-

CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFG-05	1
ENCARREGADO	DFG-02	2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DA CULTURA	DFA-03	1

**ANEXO III**

Artigo 50 da Lei nº 4.747, de 15 de maio de 1993.  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA	DFG-10	1	IMACHANEL EM BIBLIOTECOMIA
ENCARREGADO DA DIVISÃO REGIONAL DA CULTURA	DFG-02	2	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFA-03	1	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-08	1	
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1	ASSISTENTE SOCIAL
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO	DFG-02	2	

**ANEXO IV**

Artigo 50 da Lei nº 4.747, de 15 de maio de 1993.  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DO ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE	1
	CHEFE DE Gabinete	CNE	1
	ASSESSOR	DFA-11	2
JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	3
	CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	1
ASSESSORIA TÉCNICA	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSESSOR	DFA-10	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	1
SEÇÃO DE CADASTRO	CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	1
	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	1
SEÇÃO DE PESSOAL	ENCARREGADO	DFG-02	2
	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

**ANEXO IV**

Artigo 50 da Lei nº 4.747, de 15 de maio de 1993.  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE TRANSPORTE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNIC. ADMINISTRATIVA	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DIRETOR DA DIV. REG. DE EXAME, APROVAÇÃO E ELAB. DE PROJETOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE CÁLCULO	CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	1
SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	CHEFE DO SERV. DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	1
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJ. E DESENHO TÉCNICO	CHEFE DO SERV. DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1

SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1

**ANEXO IV**

Artigo 50 da Lei nº 4.747, de 15 de maio de 1993.  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DIRETOR DA DIVISÃO REG. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-08	3
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	4
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	5

**ANEXO IV**

Artigo 50 da Lei nº 4.747, de 15 de maio de 1993.  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	2
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA	DFG-10	1
	ENCARREGADO	DFG-02	3
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

**ANEXO IV**

Artigo 50 da Lei nº 4.747, de 15 de maio de 1993.  
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADM. REG. DE CEILÂNDIA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	DFG-12	1
	ASSISTENTE	DFA-05	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
SEÇÃO DE PROMOÇÕES	CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÕES	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
SEÇÃO OPERACIONAL	CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL	DFG-05	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1
	ENCARREGADO	DFG-02	2

ANEXO III  
 Artigo 49, da Lei nº de de de 1993.  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PAG. 03

DEMONINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO ou ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	4	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	5	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	

ANEXO III  
 Artigo 49, da Lei nº de de de 1993.  
 QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PAG. 03

DEMONINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	1	SERVIDOR DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	1	ENGENHEIRO ou ARQUITETO
ASSISTENTE	DFA-08	3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	4	
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	5	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	1	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	1	
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	1	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	1	
ENCARREGADO	DFG-02	3	
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FEIRAS	DFG-12	1	
ASSISTENTE	DFA-05	2	
ENCARREGADO	DFG-02	2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFA-03	1	

REQUERIMENTO Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 180, Inciso II, do Regimento Interno, a convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal para prestar informações ao Plenário sobre a situação em que se encontra os hospitais psiquiátricos do Distrito Federal, o número de vagas, os métodos utilizados com os pacientes, a formação dispensada aos profissionais e os recursos terapêuticos aplicados aos doentes mentais.

Sala das Sessões, 13 abril de 1994.

*Agnelo Queiroz*  
 Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

A imprensa vem denunciando o caos em que se encontra o tratamento psiquiátrico no Distrito Federal. As instituições públicas encarregadas das doentes mentais estão

a revelar completo despreparado no trato com estes pacientes.

Não há vagas. Os métodos medievais demonstram o sadismo, a promiscuidade, o descaso e a desumanidade das autoridades do Distrito Federal com os doentes mentais.

Trata-se, na verdade, de absoluta calamidade pública, conforme já denunciamos em pronunciamento no último dia 11 de abril.

Diante do dantesco quadro da saúde mental no Distrito Federal, torna-se imprescindível o comparecimento do Senhor Secretário de Saúde ao Plenário da Câmara, a fim de esclarecer as causas e implicações do assunto e quais iniciativas serão adotadas pela Secretaria de Saúde para resolver esta indecente realidade dos manicômios da Capital.

*Agnelo Queiroz*  
 Deputado Agnelo Queiroz

PROJETO DE LEI Nº , DE 1994

(DO SR. DEPUTADO JORGE CAUHY)

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para instalação de atividades religiosas no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo determinarão as alternativas de localização da área, de acordo com as necessidades do SHRF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF, criado em 24 de abril de 1991, por meio do Decreto nº 13.147, hoje é uma realidade. Possui uma população aproximada de 37.000 habitantes, em expansão, distribuída por uma área de cerca de 190 hectares.

O Setor é carente, no entanto, de uma maior organização, no que concerne à instalação de atividades de interesse da população ali residente. Devido à não destinação de áreas apropriadas, uma série de entidades de caráter religioso encontram-se instaladas de forma precária, em locais inadequados para o bom desenvolvimento de seus trabalhos. Ressalte-se que as ações desenvolvidas pelas entidades são de suma importância para a população, dado o caráter religioso da esmagadora maioria das pessoas residentes no Setor.

Além disso, acredito que a felicidade de qualquer sociedade depende, fundamentalmente, da crença em valores espirituais e religiosos, e do poder da sua influência nas pessoas, famílias e instituições. Não é à-toa que a crescente deterioração dos valores éticos da nossa Nação vem acompanhada de uma redução na participação da sociedade em atividades de cunho religioso. Daí a importância de existirem templos religiosos em locais de fácil acesso, que permitam uma maciça participação da população nos trabalhos que desenvolvem.

Do ponto de vista legal, a proposição está plenamente amparada pelo disposto na Constituição Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal (art. 32, § 1º, da Constituição Federal), cabe "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII, da CF).

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal atribui competência à Câmara Legislativa para dispor sobre "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal" (art. 58, inciso IX).

Trata-se de proposição de alto cunho social, e, dessa forma, conclamo os nobres parlamentares dessa Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

*Jorge Cauhy*  
 Deputado JORGE CAUHY

MENSAGEM  
nº 090/94/GAG

Brasília, 13 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Os estudos que orientaram as proposições ligadas a revisão tarifária, fixando valores a serem praticados ao longo do mês de abril de 1994, não puderam ignorar as pressões causadas pela transição da economia, que têm implicado um novo perfil de custos para os insumos.

Foi igualmente um fator importante a proximidade da data-base dos Rodoviários, que já começa a ter reflexos no principal indicador de sustentação dos serviços, que é a mão-de-obra.

As negociações nesta área já mostraram reflexos imediatos, derivados das conversões salariais para a URV, e continuam, com efeitos futuros ainda não dimensionados.

Constitui, por outro lado, potencial favorável aos usuários, principalmente aqueles que, atuando em atividades informais, ficam fora do benefício do Vale-Transporte, o fato de seus rendimentos poderem ser revistos diariamente em URV, enquanto as tarifas continuam a ser praticadas, sem alteração, ao longo do mês.

No período que precede a entrada da nova moeda, o real, será necessário que o Poder Público redobre os seus esforços para que, sem danificar os níveis de serviços prestado, e assegurando aos rodoviários salários justos, de acordo com a Lei, possa igualmente preservar o poder de viagens da população e as atividades normais da cidade.

Encontram-se anexos a este expediente cópia integral do Processo nº 00096.001.670/94, de que constam todos os elementos que subsidiaram o Decreto nº 15.546, de 29 de março de 1994, que fixou novas tarifas atendendo assim o disposto no parágrafo 1º do Artigo 12, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

Atenciosamente,

*Joaquim Domingos Roriz*  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da  
Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL  
./pmsv.

OF. Nº015/94

Brasília-DF., 21 de março de 1994.

Senhor Diretor-Geral.

Após o último reajuste tarifário, no dia 27 de fevereiro próximo passado, todos os componentes de custo continuaram aumentando, alguns em elevadas proporções, mantendo-se, portanto, o desequilíbrio entre receitas e despesas das operadoras, destarte o maior aproveitamento de demanda que ocorre, normalmente, no mês de março.

Desta forma, é imprescindível que seja estudada uma nova tarifa, que deverá vigorar já a partir do próximo dia 27 do corrente (domingo), com reajuste proporcional à necessidade

de cobertura de custos das operadoras, para que a defasagem não se repita no mês de abril.

Solicitamos, pois, que V.S.A., determine a elaboração dos estudos pertinentes e se digne tomar as providências para que o reajuste possa se concretizar na data referida.

Agradecemos à atenção e aproveitamos o ensejo para renovar votos de cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Wagner Canhedo Azevedo Filho*  
WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

-Presidente-

Ilmº. Sr.

Dr. RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

MD. DIRETOR-GERAL - DMTU/ST

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	<b>DMTU/DF</b>	Peça Nº 22 Processo Nº 96-01-670-22 Rubrica 55-008-6
De ordem, a GCT para exame e pronunciamento em 23/03/1994 <i>Ricardo Henrique Sampaio Santiago</i> Com. Ricardos Dias Galeotti Md. 55.008-6 CTE-DMTU/DF		

**BOLETIM**  
estatístico

FORUM NACIONAL DE  
SECRETÁRIOS DE TRANSPORTE

ANTP - Rua Augusta 1626 CEP 01304 São Paulo SP - Brasil Tel (011) 283 2299

**CAPITAIS BRASILEIRAS  
TRANSPORTE PUBLICO POR ONIBUS  
ESTADISTICAS DIVERSAS**

CIDADE	SALARIO BASE (CR\$ / URV)			JORNADA TRABALHO (h:mit)		PASSAGEIROS TRANSPORT. (MIL)	INDICE PASSAG. / KM. (IPK)	CUSTO POR KM.	
	MOTORIS.	COBRAD.	MES	DIA.	SEM.			CR\$	DA
PORTO VELHO	184.992	101.745	03/94	7:00	42:00	3.406 (6)	2,20 (6)	398,17	03/
RIO BRANCO	206,12	105,12	URV	7:20	44:00	1.773 (7)	3,28 (7)	483,95	23/
MANAUS	290.000	145.000	03/94	7:20	44:00	17.343 (8)	2,79 (8)	681,08	03/
JOA VISTA	182.350	91.175	02/94	7:20	44:00	625	2,67 (6)	320,00	02/
TELEM	239.608	131.465	03/94	7:20	44:00	31.796 (7)	3,00 (7)	578,16	24/
MACAPA	186.015	101.665	03/94	7:20	44:00	1.762 (10)	3,04 (10)	554,58	28/
SÃO LUIS	202.148	101.074	03/94	7:20	44:00	11.114	2,71	NI	
TERESINA	245.150	159.347	03/94	7:20	43:20	7.461 (7)	3,11 (7)	500,76	01/
PORTALEZA (1)	214.283	128.570	03/94	7:20	44:00	25.068 (8)	2,60 (8)	588,70	21/
(2)	214.283	128.570	03/94	7:20	44:00	2.667 (3)	1,90 (3)	597,43	01/
NATAL	186.603	111.029	03/94	7:20	36:00	10.633 (8)	2,94 (8)	443,71	01/
JOAO PESSOA	212,98	131,04	URV	7:20	44:00	7.834 (7)	2,90 (7)	626,17	03/
RECIFE (2)	139.806	87.379	02/94	7:20	44:00	33.016 (7)	1,98 (8)	510,10	01/
MACRIO	190.584	112.705	03/94	7:20	44:00	9.748 (10)	1,94 (10)	424,57	01/
ARACAJU	233.527	129.875	03/94	7:20	44:00	6.082 (8)	2,70 (8)	495,70	01/
SALVADOR	186.554	110.507	03/94	7:20	44:00	41.942 (6)	2,72 (6)	553,32	01/
BELO HORIZONTE	205.581	102.790	02/94	7:33	44:00	43.312 (7)	3,27 (7)	718,76	28/
VITORIA (1)	176.365	91.711	02/94	7:20	44:00	4.392 (9)	2,67 (9)	437,50	09/
(2)	253.032	131.582	03/94	7:20	44:00	9.385 (6)	1,52 (6)	525,23	02/
R. DE JANEIRO (1)	170.000	93.821	02/94	6:40	40:00	104.442 (4)	2,26 (4)	651,80	01/
(2)	NI	NI		6:40	40:00	44.272 (6)	1,10 (6)	700,96	01/
SAO PAULO (1)	260.974	150.649	02/94	6:40	40:00	129.973 (7)	2,52 NI	1.097,00	01/
(2)	367.500	215.655	03/94	6:40	40:00	32.530 (5)	1,79 (5)	857,94	26/
CURITIBA (1)	250,00	150,00	URV	6:00	36:00	20.873 (7)	2,99 (8)	883,91	01/
(2)	240.000	144.000	03/94	6:00	36:00	7.616 (8)	2,17 (8)	502,48	01/
FLORIANOPOLIS	228.769	137.261	03/94	6:40	40:00	5.088 (6)	2,64 (6)	590,49	02/
PORTO ALEGRE (1)	270.000	162.000	03/94	7:20	44:00	26.504 (9)	3,07 (9)	759,65	01/
(2)	271.335	162.801	03/94	7:20	44:00	13.027 (5)	ND	581,12	26/
CAMPO GRANDE	231.576	151.296	03/94	7:20	44:00	6.665 (11)	2,90 (11)	649,11	01/
CUIABA	213.918	129.336	03/94	7:33	44:18	5.304 (11)	1,99 (11)	439,96	21/
GOIANIA	NI	NI		7:20	44:00	16.380 (6)	2,65 (9)	609,50	21/
BRASILIA	182.165	100.631	02/94	6:00	36:00	16.444 (7)	1,34 (7)	ND	

(1) Município da Capital	(6) Ref. Jan/94	(11) Media Semestral							
(2) Região Metropolitana	(7) Ref. Fev/94								
(3) Ref. Out/92	(8) Estimativa Mar/94	NI - Não disponível							
(4) Ref. Set/93	(9) Media Anual	NI - Não informado							
(5) Ref. Dez/93	(10) Media Trimestral								
BAURU	278.598	178.039	03/94	7:20	44:00	4.100 (3)	4,31 (3)	804,00	01/
BLUMENAU	285.448	121.794	02/94	7:20	44:00	2.801 (2)	3,28 (5)	742,50	03.
CAMPINA GRANDE	212,97	131,04	URV	7:20	44:00	4.240 (3)	3,12 (3)	445,24	01.
CAMPINAS	322,58	190,96	URV	7:20	44:00	11.856 (6)	2,35 (6)	782,28	05.
CAOAS	246.326	143.690	03/94	7:20	44:00	1.968 (6)	3,09 (6)	671,62	01.
CAXIAS DO SUL	188.739	111.420	02/94	7:20	44:00	3.145 (3)	4,38 (3)	752,67	01
DIADAMA	336.380	194.174	03/94	6:40	40:00	2.289 (3)	3,71 (3)	770,00	01
FEIRA DE SANTANA	198.920	117.832	03/94	7:20	44:00	2.600 (6)	2,70 (6)	474,55	06
FOZ DO IGUAÇU	250.000	150.000	03/94	7:20	44:00	2.714 (3)	2,73 (3)	657,00	15
FRANCA	148.300	107.900	02/94	7:20	44:00	2.100 (3)	3,50 (3)	525,00	01
GOV. VALADARES	237,90	118,95	URV	7:20	44:00	1.663 (4)	3,00 (4)	437,01	21
GUARULHOS	230.280	132.910	02/94	7:30	44:00	4.287 (3)	2,43 (2)	825,37	22
JOINVILLE	191.700	80.200	03/94	7:20	44:00	4.580 (3)	3,23 (6)	736,13	28
JUIZ DE FORA	211.200	105.600	03/94	7:20	44:00	8.802 (5)	3,33 (5)	483,86	01
LONDRIA	302.577	179.128	03/94	7:20	44:00	3.872 (6)	2,68 (6)	684,13	05
LONDRINA	224.000	134.000	02/94	6:00	36:00	4.344 (3)	3,19 (3)	648,48	22
MARINGÁ	277.335	160.426	03/94	7:20	44:00	1.875 (6)	3,16 (6)	650,10	01
NITERÓI	240.000	130.000	03/94	6:40	40:00	5.988 (3)	3,01 (3)	620,15	22
NOVO HAMBURGO	277.000	164.350	03/94	7:20	44:00	1.976 (3)	3,15 (3)	877,14	22
OSASCO	260.784	150.540	02/94	6:40	40:00	5.300 (3)	3,05 (3)	904,73	01
OSLOTAS	142.940	95.585	02/94	7:22	44:00	2.645 (3)	2,96 (3)	710,66	2
ETROPOLIS	246.500	135.995	NI	7:20	44:20	5.519	3,32	682,80	22
TRACICABA	171.446	104.302	03/94	7:22	44:00	2.469 (3)	2,19 (2)	632,47	22
PONTA GROSSA	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	0
RIBEIRÃO PRETO	166.331	105.980	02/94	7:20	44:00	4.397 (3)	3,07 (2)	673,96	0
SANTO ANDRÉ	471.341	272.084	03/94	6:40	40:00	5.247 (3)	2,95 (1)	584,18	0
SANTOS	260.785	150.526	02/94	7:20	44:00	5.022 (3)	3,36 (3)	940,80	0
SÃO B. CAMPO	ND	ND	6:20	40:00	3.870 (3)	2,90 (3)	997,51	2	
SÃO CAETANO SUL	336.445	194.213	02/94	6:40	40:00	7.975 (3)	2,45 (3)	753,99	2
SÃO J. CAMPOS	376,83	232,75	URV	7:20	44:00	5.273 (4)	2,81 (4)	754,13	2
SOROCABA	282.314	*	03/94	6:40	40:00	4.724 (3)	2,74 (3)	649,20	0
UBERABA	176.113	111.721	03/94	7:20	44:00	1.614 (3)	3,04 (6)	644,72	1
UBERLÂNDIA	196.440	117.864	03/94	7:20	42:00	5.217 (3)	3,09 (5)	502,81	2

(1) Ref. Dez/93	(5) Media 12 ult. Meses	* Cobrança automática sem cobradores
(2) Ref. Jan/94	(6) Estimativa Mar/94	
(3) Ref. Fev/94	ND - Não Disponível	
(4) Media Semestral	NI - Não informado	

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - METRO/DF - 31

SITUAÇÃO - SERVIÇO COMERCIAL - HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO

PERCENTUAL DE VIGÊNCIA 30/03/94 - PERCENTUAL ANUAL 4,0%

INDICADOR	SUBSISTEMA TCB	SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL
RECEITA TARIFARIA (CR\$)	1.652.569.682,57	18.011.647.078,26	9.664.236.740,83
RECEITA P. MILITAR (CR\$)	59.933.730,51	502.627.264,97	562.561.015,48
SUBSÍDIO LEI Nº 240 (CR\$)	350.446.779,20	355.517.134,00	705.963.913,20
TOTAL RECEITA (CR\$)	2.062.950.192,28	18.869.811.497,23	10.932.761.669,51
PRODUÇÃO QUILON ADMITIDA (KH)	1.807.361,88	9.731.894,34	11.539.196,22
REMUNERAÇÃO/KM (CR\$/KM)	1.141,45	911,42	947,45
IPK EQUIV	1,83	1,49	1,54

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - METRO/DF - 31

SITUAÇÃO - SERVIÇO COMERCIAL - HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO

PERCENTUAL DE VIGÊNCIA 30/03/94 - PERCENTUAL ANUAL 4,0%

INDICADOR	SUBSISTEMA TCB	SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL
RECEITA TARIFARIA (CR\$)	1.652.569.682,57	18.011.647.078,26	9.664.236.740,83
RECEITA P. MILITAR (CR\$)	59.933.730,51	502.627.264,97	562.561.015,48
SUBSÍDIO LEI Nº 240 (CR\$)	350.446.779,20	355.517.134,00	705.963.913,20
TOTAL RECEITA (CR\$)	2.062.950.192,28	18.869.811.497,23	10.932.761.669,51
PRODUÇÃO QUILON ADMITIDA (KH)	1.807.361,88	9.731.894,34	11.539.196,22
REMUNERAÇÃO/KM (CR\$/KM)	1.141,45	911,42	947,45
IPK EQUIV	1,83	1,49	1,54

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - METRO/DF - 31

SITUAÇÃO - SERVIÇO COMERCIAL - HIPÓTESE DE REALIZAÇÃO

PERCENTUAL DE VIGÊNCIA 30/03/94 - PERCENTUAL ANUAL 4,0%

NÍVEIS TARIFÁRIOS DO SISTEMA - HIPÓTESE 04

FAIXA TARIFÁRIA	TARIFA ATUAL (VIG. 27.03.94)	TARIFA PROPOSTA (VIG. 30.03.94)	REAJUSTE (%)
LIGACAO 1	500,00	750,00	50,00%
LIGACAO 2	380,00	550,00	44,74%
CIRC. P. FIL. / SAT. 1	320,00	450,00	40,63%
CIRC. SAT. 2/ESPLAN.	120,00	210,00	75,00%
CIRC. SAT. 3	160,00	210,00	31,25%
SISTEMA	380,23	569,05	49,79%

DEMANDA POR FAIXA TARIFÁRIA SEGUNDO A CATEGORIA DE PASSAGEIROS, A NÍVEL DE SUBSISTEMA.

SUBSISTEMA	FAIXA TARIFÁRIA	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA FAIXA TARIFÁRIA	POLICIAIS MILITARES
TCB	LIGACAO 1	855.499	25,92%	49.244
	LIGACAO 2	594.638	18,02%	18.894
	CIRC. P. FIL.	1.505.957	45,63%	35.202
	CIRC. SAT. 2/ESPLAN.	344.352	10,43%	1.452
SUBTOTAL		3.300.446	100,00%	104.792
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	LIGACAO 1	7.500.070	51,87%	571.904
	LIGACAO 2	1.106.831	7,65%	81.396
	CIRC. P. FIL. / SAT. 1	3.620.929	25,04%	118.801
	CIRC. SAT. 2	1.991.530	13,77%	21.454
SUBTOTAL		14.460.653	100,00%	793.557
TOTAL DO SISTEMA		17.761.099		898.349

SITUAÇÃO PREVISTA PARA ABRIL/94

INDICADOR	SUBSISTEMA TCB	SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	TOTAL
RECEITA TARIFARIA (CR\$)	1.652.569.682,57	18.011.647.078,26	9.664.236.740,83
RECEITA P. MILITAR (CR\$)	59.933.730,51	502.627.264,97	562.561.015,48
SUBSÍDIO LEI Nº 240 (CR\$)	350.446.779,20	355.517.134,00	705.963.913,20
TOTAL RECEITA (CR\$)	2.062.950.192,28	18.869.811.497,23	10.932.761.669,51
PRODUÇÃO QUILON ADMITIDA (KH)	1.807.361,88	9.731.894,34	11.539.196,22
REMUNERAÇÃO/KM (CR\$/KM)	1.141,45	911,42	947,45
IPK EQUIV	1,83	1,49	1,54

NÍVEIS TARIFÁRIOS DE CARACTERÍSTICAS METROPOLITANAS - REGIÕES METROPOLITANA U.F. PREDOMINÂNCIA

- S. PAULO S.P.		
- SANTO ANDRÉ/SP	595,00	26.02.94
- SÃO BERNARDO/SP	500,00	26.02.94
- BELO HORIZONTE B.H.		
- BETIM/BH	629,00	01.03.94
- NOVA LIMA/BH	473,00	01.03.94
- RECIFE P.E.		
- 3º ANEL TARIFÁRIO/PE	420,00	01.03.94
- FORTALEZA C.E		
- AQUIRAZ/CE (3º ANEL)	515,00	01.03.94
- MARACANAÚ/CE (2º ANEL)	400,00	01.03.94
- PORTO ALEGRE R.S.		
- NOVA HAMBURGO/RS	633,00	01.03.94
- CANOAS/RS	314,00	01.03.94
- RIO DE JANEIRO R.J		
- NOVA IGUAÇU/RJ	651,50	01.03.94
- DUQUE CAXIAS/RJ	382,00	01.03.94
- CURITIBA P.R		
- S. JOSÉ DOS PINHAIS/PR	285,00	05.03.94

STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL - HIPÓTESES DE REAJUSTE TARIFÁRIO  
 POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA: 30/03/94 - PERCENTUAL ANUAL/FISC.: 4,0%

NÍVEIS / TIPO DE LINHA	TARIFA	HIPÓTESE 1		HIPÓTESE 2		HIPÓTESE 3		HIPÓTESE 4		HIPÓTESE 5		HIPÓTESE 6	
		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Fx 1 ILIGACAO 1	500,00	710,00	42,00%	730,00	46,00%	750,00	50,00%	750,00	50,00%	750,00	50,00%	750,00	50,00%
Fx 9 ILIGACAO 2	380,00	530,00	44,74%	530,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%	550,00	44,74%
Fx 2 ICIR. CID. SAT 1	450,00	450,00	0,00%	450,00	0,00%	460,00	2,22%	460,00	2,22%	460,00	2,22%	460,00	2,22%
Fx 3 ICIR. P. PELOTO 1	320,00	450,00	40,63%	450,00	40,63%	460,00	43,75%	460,00	43,75%	460,00	43,75%	460,00	43,75%
Fx 7 ICIR. CID. SAT 2	120,00	170,00	41,67%	190,00	58,33%	200,00	66,67%	210,00	75,00%	230,00	91,67%	230,00	91,67%
Fx 10 ICIR. P. PELOTO 2	160,00	170,00	6,25%	190,00	18,75%	200,00	25,00%	210,00	31,25%	230,00	43,75%	230,00	43,75%
Fx 14 ICIR. CID. SAT 3	384,06	544,35	42,53%	556,70	45,91%	570,54	49,59%	569,05	49,24%	571,85	49,76%	574,74	50,37%
TARIFA MEDIA													
REFLEXO MEDIO SOBRE O TOTAL DO SISTEMA			41,40%		45,59%		49,55%		49,72%		52,07%		52,98%

do qual as tarifas podem ser reajustadas. Justifica-se esta afirmativa pelas disposições constantes do § 2º Art. 12 da Lei nº 239, na redação dada pela Lei nº 443, de 14 de maio de 1993, posterior, à Lei nº 286, de 02 de julho de 1992.

Considerando a política adotada pelo GDF de limitar os reajustes tarifários dos serviços de transportes à magnitude dos índices inflacionários, fizemos juntar um quadro de hipóteses alternativas de reajustes, cujos reflexos sobre os subsistemas Câmara de Compensação e TCB fiquem em torno da expectativa de inflação, sendo que, em termos do sistema como um todo variam de 41,40% (hipótese 1, peça 3), a 52,98% (hipótese 6, peça 4).

Com o objetivo de permitir uma avaliação quanto à magnitude da remuneração por quilômetro esperada para abril, a nível de subsistema Câmara de Compensação, TCB e total, apresentamos, anexa, uma estimativa sucinta com base na alternativa de reajuste tarifário de 49,79%, hipótese 04 (peça nº 05).

Para efeito da citada estimativa, trabalhamos com uma projeção, para abril, de oferta global (quilometragem) e de demanda segundo as diversas categorias de passageiros, tais como pagantes integrais de valores atualizados, pagantes com desconto, aportes de subsídio e cobertura do transporte dos policiais e bombeiros militares, conforme dispositivos legais.

Cabe observar que o número de usuários que mensalmente se utilizam de Vales-Transporte de preços desatualizados representa cerca de 36% dos passageiros pagantes de valores integrais (sem desconto) e que cerca de 13% do total de passageiros pagantes utilizam-se de passes esturrais (novembro/93).

Relativamente aos serviços especiais (executivos e transporte de vizinhança) bem como ao transporte alternativo, é conveniente que sejam as suas tarifas reajustadas em função de magnitude do reajuste que vier a ser definido para o serviço convencional, de tal sorte a manter a mesma diferença relativa com a tarifa do serviço convencional, dadas as peculiaridades daqueles serviços e a importância de se evitar a evasão de passageiros do serviço convencional para os complementares.

Brasília, 23 de março de 1994.

**WILSON JOSÉ RODRIGUES ABREU**  
 Gerente de Custos e Tarifas

PROCESSO Nº: 096.001.670/94  
 INTERESSADO: Sindicato das Empresas  
 ASSUNTO: Reajuste tarifário STPC/DF

Senhor Secretário,

O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, DMTU/DF, vem implementando diversas medidas voltadas para a melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, compreendendo, com vistas ao usuário, a racionalização das linhas de ônibus do sistema, com a criação de serviços que melhor atendam às expectativas da comunidade, e uma atuação objetiva junto aos permissionários, visando à renovação da frota operante no Distrito Federal.

Paralelamente, vêm sendo empreendidas ações destinadas a minimizar as distorções no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro do sistema, compreendendo a recuperação dos níveis tarifários praticados e a progressiva redução dos níveis de subsídio ao usuário estabelecidos em legislação específica.

A atuação do DMTU/DF nesse campo tem sido bem sucedida, como se pode depreender do conjunto de resultados a seguir sintetizados, obtidos para o sistema como um todo:

1. alcance do patamar recorde de US\$ 10 milhões mensais para a receita global do sistema, no mês de dezembro de 1993, contra uma média de US\$ 8,4 milhões mensais no período de janeiro a novembro daquele ano, com a previsão de esse patamar ser ultrapassado no mês de março em curso;
2. manutenção dos níveis tarifários em valores reais médios inferiores aos verificados até dezembro de 1991;
3. aumento significativo do total de passageiros transportados, com alcance, em dezembro último, dos níveis de demanda referentes ao pico histórico do sistema, de mais de vinte

**INDICADORES**

URV		UPDF Diária (CR\$)		TR	
De 1990	100,00	De 1990	100,00	De 1990	100,00
De 1991	105,00	De 1991	105,00	De 1991	105,00
De 1992	110,00	De 1992	110,00	De 1992	110,00
De 1993	115,00	De 1993	115,00	De 1993	115,00
De 1994	120,00	De 1994	120,00	De 1994	120,00

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Alagoinhas	100,00	Alagoinhas	100,00	Alagoinhas	100,00
Alto Araguaia	105,00	Alto Araguaia	105,00	Alto Araguaia	105,00
Alto Paraíso	110,00	Alto Paraíso	110,00	Alto Paraíso	110,00
Alvarães	115,00	Alvarães	115,00	Alvarães	115,00
Alvinópolis	120,00	Alvinópolis	120,00	Alvinópolis	120,00

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Alagoinhas	100,00	Alagoinhas	100,00	Alagoinhas	100,00
Alto Araguaia	105,00	Alto Araguaia	105,00	Alto Araguaia	105,00
Alto Paraíso	110,00	Alto Paraíso	110,00	Alto Paraíso	110,00
Alvarães	115,00	Alvarães	115,00	Alvarães	115,00
Alvinópolis	120,00	Alvinópolis	120,00	Alvinópolis	120,00

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Alagoinhas	100,00	Alagoinhas	100,00	Alagoinhas	100,00
Alto Araguaia	105,00	Alto Araguaia	105,00	Alto Araguaia	105,00
Alto Paraíso	110,00	Alto Paraíso	110,00	Alto Paraíso	110,00
Alvarães	115,00	Alvarães	115,00	Alvarães	115,00
Alvinópolis	120,00	Alvinópolis	120,00	Alvinópolis	120,00

PROCESSO: 096.001.670/94  
 ASSUNTO: Reajuste tarifário STPC/DF  
 INTERESSADO: Sindicato das Empresas

Senhor Coordenador Técnico,

Trata o presente de expediente, datado de 21 de março de 1994, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro do Distrito Federal, dirigido ao Senhor Diretor do DMTU, solicitando a providência dos trâmites necessários à concessão de reajuste tarifário dos serviços de transportes públicos coletivos a partir de 30 de março de 1994.

Há que se considerar, inicialmente, que a exigência de um interstício mínimo de 30 dias define o dia 29 de março de 1994, como aquele a partir

milhões de passageiros equivalentes no mês, e previsão de este valor ser mantido e mesmo ultrapassado no mês de março em curso, previsão esta embasada em relatórios parciais emitidos pelo SITUR para o mesmo mês;

4. redução do custo operacional médio apurado do sistema. do valor médio de US\$ 0,92/km em 1993, para US\$ 0,83/km no primeiro trimestre de 1994;
5. contenção da quilometragem total especificada do sistema em cerca de quatorze e meio milhões de quilômetros mensais, graças ao esforço permanente deste Departamento no sentido da racionalização da oferta;
6. retomada da expansão e renovação da frota das empresas operadoras, ilustrada pela entrada em operação, a partir de dezembro último, na empresa privada com frota mais envelhecida, de 91 veículos novos, correspondentes a 17% do total de sua frota.

Destaque especial deve ser concedido à redução da defasagem entre receitas e custos do sistema, resultado direto da implementação de política de recuperação dos níveis tarifários praticados, assegurando-se, todavia aos usuários a manutenção de tarifas reduzidas para a realização de deslocamentos de curta distância, internos às cidades satélites e ao próprio Plano Piloto.

Os levantamentos efetuados por este DMTU indicam, para o mês de março de 1994, uma redução da defasagem entre as receitas globais do sistema e os custos praticados pelas operadoras, configurando uma situação convergente para o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e comportando, já neste momento, um quadro de superavit para determinadas operadoras.

Tal situação torna factível às operadoras contribuir para a redução ou eliminação de defasagens porventura remanescentes, pela adoção de medidas internas voltadas para o aumento da produtividade e eficiência operacionais. A eventual existência de operadores em posição mais desvantajosa em relação aos demais sinaliza a necessidade de uma atuação deste Departamento, no sentido de reavaliar o grau de equilíbrio na distribuição dos serviços entre as operadoras, visando uma repartição mais equânime dos serviços especificados.

A projeção feita desse quadro para o bimestre vindouro indica que, apesar do aumento da defasagem média do sistema previsto para abril, mês atípico como fevereiro, em função da queda de receita ocasionada pelos feriados previstos, o mês de maio manterá o mesmo padrão de desempenho econômico-financeiro verificado em março, podendo mesmo melhorar os índices deste mês, em virtude de medidas complementares em curso, envolvendo a contenção do transporte clandestino, a melhoria da fiscalização, o aprimoramento da aplicação da planilha de custos, o refinamento da política tarifária e a melhoria da especificação dos serviços do sistema.

Para a consecução desses objetivos, destacamos a necessidade da continuidade do apoio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF ao Fundo do Transporte Público Coletivo, indispensável à manutenção do subsídio aos usuários em torno dos níveis vigentes. Esse apoio é fundamental, principalmente diante das mudanças próximas previstas para a economia nacional e em face do grau de incerteza quanto aos impactos que lhes forem conseqüentes, particularmente em termos de possíveis restrições ao reajuste de tarifas públicas requerido pela evolução dos preços dos insumos.

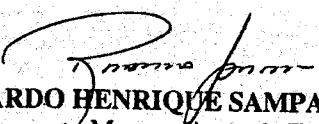
Concluindo, Senhor Secretário, apresentamos, na peça nº 10, conjunto de hipóteses para o próximo reajuste tarifário dos serviços de transporte público coletivo, para vigência a partir de 29 de março próximo.

Considerando a política adotada pelo Governo, de balizar os reajustes tarifários desses serviços pela magnitude dos índices inflacionários, foram estudadas alternativas de reajustes cujos reflexos sobre o sistema fiquem em torno da expectativa de inflação.

Entendemos que a escolha de uma das hipóteses de reajuste simuladas consolidará o processo de convergência para o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, observando-se que esse equilíbrio é passível de alcance pela consideração de qualquer das hipóteses de nºs 3 a 5.

Relativamente aos serviços especiais e ao transporte alternativo, ressaltamos a conveniência de que sejam as suas tarifas reajustadas em função da magnitude do reajuste que vier a ser definido para o serviço convencional, dadas as peculiaridades daqueles serviços e a importância de se evitar a evasão de passageiros do serviço convencional para os complementares.

Brasília, 23 de março de 1994.

  
**RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**  
 Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos  
 Diretor-Geral

DISTRITO FEDERAL

Processo nº : 096.001.670/94  
 Interessado : Sindicato das Empresas  
 Assunto : reajuste tarifário


D E S P A C H O

Ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

Senhor Presidente,

Solicito seja a presente matéria, relativa aos reajustes tarifários, incluída na próxima reunião desse Conselho quando esclarecimentos adicionais serão prestados por técnicos do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, atendendo solicitação dos Senhores Conselheiros, apresentada em reunião anterior.

Em 23.03.94

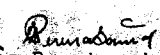
  
**LUIZ VASCONCELLOS**  
 Secretário-Adjunto de Transportes

Processo nº : 096.001.670/94  
 Interessado : Sindicato das Empresas  
 Assunto : Reajuste tarifário

Senhor Secretário de Transportes,

Tendo a matéria, relativa à revisão tarifária para vigência ao longo de mês de abril, sido discutida na 166ª reunião deste Conselho, retornamos o processo a esse Gabinete.

Em 23.03.94

  
**Maria Inês Pereira dos Santos**  
 Secretária do CTPC/DF

OF. Nº021/94

Brasília-DF., 24 de março de 1994.

Senhor Secretário.

Pelas informações prestadas por nossos representantes no Colendo Conselho do Transporte Público Coletivo, após reunião do dia 23 do corrente do referido colegiado, confirmou-se a certeza das Permissionárias de que é fundamental que ocorra, no próximo dia 27, reajuste tarifário da ordem de 82,49% (oitenta e dois vírgula quarenta e nove por cento), para que possam fazer frente aos compromissos decorrentes do custo da atividade e, sobretudo, livrem-se do perverso e injusto deficit que vêm suportando ao largo do tempo.

A confirmação desta certeza não surpreende às Permissonárias que, há tempo, vêm informando às autotidades as dificuldades que atravessam e que em breve se tornarão insolúveis. Com base nos estudos do DMTU/ST, observá-se que o percentual da hipótese máxima de reajuste (50,81%) não atende ao mínimo necessário para equilíbrio de custos e receitas, conforme deverá ficar claro e transparente em ATA do Colendo Conselho, de acordo com a própria explanação dos representantes do órgão.

Sem o percentual de reajuste informado da ordem de 82,49% (oitenta e dois vírgula quarenta e nove por cento) as Permissonárias não conseguirão sobreviver ao mês de abril próximo e muito menos terão capacidade técnica e financeira de participar de negociações trabalhistas para renovação do Acordo atual.

Portanto, pedem a V.Exª., que gestione junto ao Exmº. Senhor Governador do Distrito Federal para que nosso pleito corrente, justo e preciso seja deferido com urgência e na data solicitada.

Agradecem desde já a atenção e renovam na oportunidade votos de cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
WAGNER CASHEBO AZEVEDO FILHO  
Presidente

VIACAO PLANETA LTDA.

ARCO TRANSPORTES LTDA.

VIACAO ALVORADA LTDA.

EXP. S. JOSÉ DO SOCANTINS LTDA.

EMP. STº ANT. TRANSP. LTDA.

SOL TRANSP. COLETIVOS LTDA.

VIACAO RIACHO GRANDE LTDA.

VIPLAN VIACAO PLANETA LTDA.

Exmº. Sr.

Dr. JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
MD. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## CORREIO BRAZILIENSE

### Combustível vai subir 19,25% a partir de amanhã

Os preços dos combustíveis (gasolina, óleo diesel, álcool e gás de cozinha) ficam 19,25% mais altos a partir da zero hora deste sábado. A decisão foi tomada ontem após reunião entre técnicos dos ministérios da Fazenda e Minas e Energia. O aumento continua abaixo da inflação.

Este é o segundo reajuste do mês: O primeiro foi de 19,5% no dia 15, uma terça-feira. O aumento acumulado neste mês fica em 42,5%. Ele está abaixo da variação prevista pela Unidade Real de Valor (URV), de 43% e é idêntico à previsão atual da Unidade Fiscal de Referência (UFR). O Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis e Derivados de Petróleo divulgará ainda hoje os valores a serem cobrados nos postos de abastecimento do Distrito Federal.

Atualização — Este é o sexto

reajuste do ano. O aumento acumulado é de 168,14%. A inflação medida pela variação da UFR está em 162,22%. A partir de quarta-feira este índice já terá superado o reajuste dos combustíveis neste ano.

Ao longo de um mês, essa tarifa tem variação acima da inflação durante oito dias, é praticamente igual em dois e inferior durante 20 dias. O Ministério da Fazenda anunciou o aumento com antecedência de 31 horas, cumprindo determinação do Palácio do Planalto.

Energia — O governo está preparando novo reajuste das tarifas de energia elétrica. O aumento médio ficará abaixo da variação da URV para compensar o aumento médio de 43,25% do dia 1º de março. O novo reajuste entrará em vigor no próximo dia primeiro.

OF

Nº 143/94-GAB/ST Brasília, 28 de março de 1994.

Senhor Diretor-Geral,

Solicitando uma análise urgentíssima dos reflexos efetivos da diferença entre a transformação dos salários em URV, proposta pelo Sindicato dos Rodoviários e o Sindicato das Empresas, em anexo, encaminho a documentação pertinente.

Atenciosamente,

  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Secretário de Transportes

Ilmo. Sr.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO  
Diretor-Geral do Departamento  
Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU

**N E S T A**

OF. Nº018/94 Brasília - DF., 25 de março de 1994.

Senhor Presidente.

Como V.SA., sabe, o Termo de Permissão para operação de Transporte Público Coletivo implica na subordinação das Empresas às linhas, com seus respectivos itinerários e horários e, sobretudo, a custos e tarifas calculados pela Secretaria de Transportes, através do DMTU, e decididas em última análise, pelo Exmº. Senhor Governador do Distrito Federal.

Esta subordinação tem levado as Permissonárias a uma situação desequilíbrio entre despesas e receitas, acumulando sérios prejuízos ao longo do tempo, cobertos através de constantes aportes de recursos em entidades financeiras à custas de juros e correções exorbitantes, colocando-as em grande endividamento assombroso e que põe em risco iminente suas sobrevivências.

Temos dito e repetimos que, o Serviço de Transporte Coletivo não tem a flexibilidade de outros setores, quanto ao providenciamento de ações normalmente antipáticas e recessivas, que conduzam à adequação de seus custos à tarifa determinada, o que por sinal seria injusto com seus empregados notadamente com os usuários que têm na condução do dia a dia a certeza de sustento e de sua família.

Fundamentados no disposto na Medida Provisória nº 434/94, concluímos que nossos cálculos de transformação dos salários em Unidades de Real Valor estão corretos e de forma alguma prejudicam nossos empregados. Se durante a vigência de nosso último Acordo Coletivo, vencível em 30 de abril próximo, houve queda de poder aquisitivo, tal fato não se deve à gestão das Permissonárias, mas sim a economia do País, como um todo, o que aliás se pretensão corrigir com as medidas recentemente adotadas.

Para ilustrar nossas afirmações e considerações, anexamos presente demonstrativo da evolução salarial do motorista, que se aplica também às demais categorias na devida proporção, e por meio dele permitimo-nos destacar alguns aspectos de suma importância para todos.

Inicialmente, observa-se que, partindo-se do salário de maio de 1993, acordado entre as partes e nele contido o aumento real de 20% (vinte por cento), autorizado pelo Governo do Distrito Federal, chega-se a um salário menor do que o recebido em fevereiro de 1994, se aplicados os índices inflacionários oficiais de cada mês subsequente. Vê-se, portanto, que o efeito da aplicação do ICV/DIEESE na média de reajuste, proporcionou um pequeno ganho de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento).

Observa-se outrossim, que prosseguindo a aplicação do índice inflacionário para o mês de março de 1994, o reajuste salarial seria de somente 35,20% (trinta e cinco vírgula dez por cento) abaixo desta maneira da expectativa vigente relativa a média de 39,15% (trinta e nove vírgula quinze por cento) entre os parâmetros de 38,19% (trinta e oito vírgula dezenove por cento) e 40,10% (quarenta vírgula dez por cento) (IPC/FIPE e ICV/DIEESP. Não há forma, portanto que se permita alegar perdas salariais na conjuntura atual.

Mas, por outro lado, e ainda com base na categoria de notoriedade, verifica-se que, tomando o valor da URV nesta data (25.03.94) e colocando de uma previsão de 5% (cinco por cento) para até o último dia do mês temos a URV de Cr\$ 907,35. Com base neste valor e na quantidade de 282,15 URV'S, verificar-se-á que o salário a ser pago será superior 40,54% (quarenta vírgula cinquenta e quatro por cento) ao de fevereiro próximo passado.

Assim, não há perdas e, pelo contrário, o ganho salarial está assegurado e mantido, além de preservado o texto da lei, apesar de precária situação financeira que atravessam as Permissonárias. E como primeiro exemplo realmente acontecido, pode-se citar o pagamento do adiantamento de último dia 15 do corrente que, pelo efeito da transformação, gerou um recebimento pelos rodoviários maior cerca de 11% (onze por cento) do que poderiam receber em razão do Acordo Coletivo.

As Permissonárias, através de seu Sindicato, mantêm-se a disposição para o diálogo e contam com a compreensão de V.S.S., e de toda categoria para cumprimento do objetivo comum de servir cada vez melhor o público do Distrito Federal. Agradecemos a atenção e renovamos votos de cordiais saudações com apreço e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**MANOEL FERNANDES MALAQUIAS**  
 Presidente

VIAÇÃO PLANETA LTDA

TRILHO TRANSPORTES LTDA

VIAÇÃO ALVARADA LTDA

EXP. DE TUBO RECANTINS LTDA

EMP. STR ANTONIO TRANSP. LTDA

SOL TRANSP. COLETIVOS LTDA

VIAÇÃO REACTIO GRANDE LTDA

VILIAN VIAÇÃO PLANETA LTDA

Ilmo. Sr.

MANOEL FERNANDES MALAQUIAS

MD. PRESIDENTE

SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

A N E X O - CP. Nº 018/94

MÊS	SALÁRIO PAGO	ÍNDICE FIPE	SALÁRIO REAJUST.	U R V UTI. DIA	QUANT. URV/REAL	QUANT. URV/PAG.
MAIO	12.583,74	29,14	12.583,74	43,24	291,02	291,02
JUN	16.329,92	30,53	16.250,64	56,12	289,57	290,98
JUL	21.173,15	30,89	21.211,96	74,30	285,49	284,97
AGO	27.652,13	33,97	27.764,33	97,12	285,88	284,72
SET	37.194,88	34,12	37.195,87	130,68	284,63	284,63
OUT	50.179,61	35,23	49.887,10	178,97	278,75	280,38
NOV	67.702,33	35,84	67.462,33	238,32	283,07	284,08
DEZ	92.305,36	38,52	91.640,83	327,90	279,48	281,50
JAN	127.042,18	40,30	126.940,88	458,16	277,07	277,29
FEV	182.165,78	38,19	178.078,05	637,64	279,31	285,69
MAR	-	-	246.113,70	-	283,43	284,53

Em atendimento ao requerido pelos Sindicatos das Empresas de Transportes Urbanos e dos Rodoviários de Brasília, em reunião realizada nesta CRT/DF, às 10:00 horas do dia 17 do corrente, vimos informar como se segue:

O Art. 18 da Lei 491/94, em seu inciso I, trata do cálculo dos salários a partir da implantação da URV, convertendo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses anteriores à conversão, pelo valor da URV DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Em seu parágrafo quarto o mesmo Artigo disciplina a conversão das antecipações que serão computadas NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Entende-se como efetivo pagamento o momento do depósito monetário do empregador para com o empregado.

Se a empresa possui a habitualidade de efetuar o pagamento dos empregados em duas datas durante o mês, essas datas deverão ser consideradas as do efetivo pagamento. Não cabe ao arbítrio do empregador a escolha da data que melhor lhe aprouver para a conversão dos salários.

Vislumbrando um possível prejuízo para os empregados, houve por bem a Medida Provisória, dispor sobre as antecipações, resguardando-lhes o direito.

Dessa forma o entendimento desta Delegacia, pela execução da Lei, a partir da conversão nos dias do efetivo pagamento, ou seja, deverá o empregador converter os salários pelas duas datas em que foram pagos os seus empregados.

Colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**MANOEL FERNANDES MALAQUIAS**  
 Delegado Regional do Trabalho no D.F.

### Ato do Poder Executivo

MEDELA PROVISÓRIA Nº 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal, direta, indireta e fundacional, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal, direta, indireta e fundacional, abono especial de cinco por cento, calculado sobre o vencimento em vigor no mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior será devido exclusivamente no mês de fevereiro de 1994, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 130ª da República.

**ITAMAR FRANCO**  
 Fernando Henrique Cardoso  
 Arnsaldo Luis Pereira  
 Raulo de Castro

MEDELA PROVISÓRIA Nº 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica - o Sistema Monetário Nacional, institui o Sistema de Valor - URV e de outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a UNIDADE REAL DE VALOR - URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como parâmetro de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º A URV, juntamente com o cruzeiro real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o cruzeiro real a ser utilizado como meio de pagamento, detendo o poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

Art. 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponderá a Cr\$ 407,35 (quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º A URV será dotada de poder liberatório a partir de sua criação como moeda dividida pelo Banco Central do Brasil, quando passar a denominar-se REAL.

§ 1º As instituições financeiras, empresas, em REAL, serão obrigadas a aceitar o símbolo URV.

§ 2º A contabilidade do REAL, decorrente de sua criação, será feita sob a forma decimal, prevalecendo a vírgula que segue a unidade.

Art. 4º Por ocasião do primeiro mês de URV, criado no âmbito do art. 3º, o cruzeiro real não será integrado ao Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

§ 1º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, e o Poder Judiciário, no prazo máximo de sessenta dias, deverão emitir o Regulamento do REAL.

Art. 5º A partir da primeira emissão do REAL, os títulos emitidos e em circulação como meios de pagamento até que sejam substituídos, pela nova moeda no meio circulante, observada a validade sobre o cruzeiro real e o REAL, ficam sendo válidos.

§ 1º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições de substituição prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º O Banco Central do Brasil, até o mês de março de 1994, ficará a paridade diária entre o cruzeiro real e o URV, tomando por base a paridade do poder aquisitivo do cruzeiro real.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente de processo licitatório, instituições de câmbio de confiança para a execução de operações de câmbio, sob a supervisão do Banco Central do Brasil.

Art. 7º A perda do poder aquisitivo do cruzeiro real, em relação à URV, poderá ser usada como índice de correção monetária.

§ 1º O Poder Executivo publicará a metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e o URV.

Art. 8º O valor da URV, em circulação, poderá ser utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 9º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculada à variação cambial, exceto quando expressamente autorizada por lei.

Art. 10º Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que não haja acordo em contrário, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 11.

Parágrafo único. As obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que não haja acordo em contrário, serão obrigatoriamente convertidas em URV, ressalvado o disposto no art. 11.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Imprensa Nacional - IN**  
 SIO - Quadra 6, Lote 001 CEP 70040-900, Brasília, DF  
 Telefone: (061) 311-2700 Fax: (061) 311-2704  
 Telex: 91-1139 COC-DF 0234940010-10

Publicações - Os originais devem ser entregues ao Setor de Seleção e Registro de Materiais, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Direção de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Anúncios - Valores a partir de sua efetivação e 20% incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial						Diário de Justiça					
	Seção I		Seção II		Seção III		Seção I		Seção II		Seção III	
	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
Publicação	22.000,00	2.817,00	15.000,00	1.800,00	22.000,00	2.817,00	15.000,00	1.800,00	22.000,00	2.817,00	15.000,00	1.800,00
Perceção	11.000,00	1.408,50	7.500,00	900,00	11.000,00	1.408,50	7.500,00	900,00	11.000,00	1.408,50	7.500,00	900,00
Perceção	11.000,00	1.408,50	7.500,00	900,00	11.000,00	1.408,50	7.500,00	900,00	11.000,00	1.408,50	7.500,00	900,00

Informações: Setor de Anúncios - (061) 311-2700 (horário comercial)  
 Horário das 7h30 às 16h

preservado o equilíbrio econômico e financeiro, de acordo com critérios estabelecidos em lei.

Art. 8º Até a emissão do REAL, será obrigatória a emissão de notas e cruzeiros reais, facultada a emissão de notas e cruzeiros reais, de acordo com o disposto no art. 15 desta Medida Provisória.

I - nas praças públicas e tarifas dos serviços públicos;

II - nas etiquetas e tabelas de preços;

III - em qualquer outra referência à preços nas atividades econômicas em geral, exceto em contratos, nos termos dos arts. 1º e 10;

IV - nas notas e recibos de compra e venda e prestação de serviços;

V - nas notas fiscais, facturas e duplicatas.

§ 1º Os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento, contínuos e em espécie, emitidos antes da emissão do REAL, terão validade de acordo com o art. 15 desta Medida Provisória.

§ 2º O Ministério de Fazenda poderá dispensar a obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º Até a emissão do REAL, é vedado o uso de URV nos documentos públicos.

Art. 10. Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que não haja acordo em contrário, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 11, II e III.

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e ações de fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura;

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministério de Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, e o Conselho de Defesa da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, o regulamento e o disposto nesta Medida Provisória em relação à utilização de URV antes da emissão do REAL, nos casos que especificamos.

Art. 11. O salário mínimo será convertido em URV no 1º de março de 1994.

§ 1º O salário mínimo (em valor nominal), vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em circulação no dia 1º de março de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória;

II - arredando-se o valor aritmético dos valores resultantes do inciso anterior;

Parágrafo único. De aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago no período, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 1º, inciso VI, da Constituição.

Art. 12. Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:



O referido valor representa impacto adicional da ordem de 5%, sobre o custo operacional total do sistema, o que necessariamente terá que ser coberto, com fonte básica na revisão tarifária, sem o que a estabilidade e viabilidade do sistema se verão comprometidos.

Este conjunto de fatores impõe as análises e decisões do poder público a consciência de que somente um repasse automático, em percentual superior ao apresentado na última reunião do Conselho de Transportes Públicos Coletivos do DF (50,81%), que já se origina de estudos do DMTU que restringem os pleitos apresentados no Ofício nº 021/94 (82,49%) e que tem por base o mês de março não refletindo a tipicidade anual do sistema e sujeitando as operadoras a perdas adicionais, no próprio mês de abril, quando as demandas e os índices de passageiros por quilômetro sofrem retração.

Agradecemos a atenção e renovamos votos de cordiais saudações.

*Wagner Carneiro Azevedo Filho*  
**WAGNER CARNEIRO AZEVEDO FILHO**  
 Presidente do Sindicato

# RODOVIÁRIOS-DF

Ano 9 - Número 285 - 18 de março de 1994

## HOJE Paralisação GERAL

DE 10 HORAS AO MEIO DIA

A primeira assembleia geral convocada para discutir o plano FHC 2 vai paralisar a cidade por duas horas no dia hoje, terça-feira, dia 18, entre 10 e 12 horas.

A paralisação e os faróis acesos têm por objetivo chamar a atenção da categoria, dos usuários, dos patrões, do GDF e do Governo Federal para as perdas salariais provocadas nos nossos salários e dos demais trabalhadores brasileiros.

A paralisação servirá, também, para mostrar que nós, rodoviários, estamos prontos para combater mais este assalto.

E que, além de combater o arrocho/roubo salarial, a categoria sabrá lutar contra um plano que promove a concentração de renda, ao invés de distribuí-la.

### Acendam os faróis hoje o dia inteiro

A greve de duas horas é só um alerta. Os faróis acesos também vão alertar o povo do DF e os parlamentares no Congresso Nacional. Afinal eles vão estar lá discutindo o plano FHC 2 e votando as possíveis mudanças. Nós também estaremos por lá, pressionando os deputados e senadores. O movimento

sindical tem sugestões e emendas. "Acabar com as perdas" antes de converter os salários em URV é a reivindicação mais importante. Ela une o movimento sindical e suas centrais sindicais. É uma proposta que pode unir os trabalhadores e provocar uma greve geral no próximo dia 23 de março.

# Nova Assembleia Geral

**DOMINGO, DIA 20 AS 20 HORAS, NA SEDE DO SINDICATO NO PLANO PILOTO**

CÂMARA DE RODOVIÁRIO CONTRA ARROCHO SALARIAL E GREVE

Exemplos concretos de arrocho salarial pegando Motorista e Cobradores

### Motorista da TCB perderá 101,68 URVs

A perda salarial de um motorista iniciante na TCB é ainda maior. Ela chega a 16,05%, elevando para 36,22% o reajuste salarial necessário para repor as perdas. Esse motorista na TCB recebeu no dia 6 de fevereiro um salário de R\$ 182.165,78, valor igual a 85,69 URVs. Ao converter este salário para URV ele acabou e vai a apenas 288,68 URVs. Com a conversão pelo

RECEITA	VIA	SALÁRIO	URV	SALÁRIO	SALÁRIO	SAL. CONV.	PERDA	REAJUSTE
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(URV)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(URV)	(URV)
182.165,78	182.165,78	182.165,78	85,69	182.165,78	182.165,78	182.165,78	101,68	288,68

plano, o mesmo salário sobe para 390,36 URVs. Os números mostram que os motoristas da TCB vão sair perdendo com o plano FHC 2. Um iniciante vai estar perdendo, no mínimo, 101,68 URVs todo mês. A conta é simples: 390,36 - 288,68 = 101,68 URVs.

### Motorista da particular perderá 94,43 URVs

Um motorista em início de carreira numa empresa particular recebeu, em fevereiro, salário de R\$ 182.165,78, um valor equivalente a 19 URVs. Para março, a versão desse salário pela lei eleva o salário para 295,93 URVs. Mas se a conversão salarial pela média, conforme quer o ministro FHC (Fernando Henrique Cardoso), está roubando 30 de um motorista 94,43 URVs. Se uma URV estiver valendo R\$ 500,00, um motorista estará sendo lesado em mais de R\$ 75.000,00. Para

RECEITA	VIA	SALÁRIO	URV	SALÁRIO	SALÁRIO	SAL. CONV.	PERDA	REAJUSTE
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(URV)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(URV)	(URV)
182.165,78	182.165,78	182.165,78	19	182.165,78	182.165,78	182.165,78	94,43	295,93

avitar este assalto, o DIEESE calcula que o motorista na particular precisa de um reajuste salarial de 31,91%.

### Plano FHC 2 provoca roubo até no valor do talão de tickets

A conversão do valor do ticket para URV vai para a categoria. Isto mostra o plano FHC 2 é realmente uma tragédia. Um talão de tickets, nas particulares, no dia 28 de fevereiro, vale 68 URVs. Com a conversão pela média, o talão de tickets de 68 URVs passa para 69,74 URVs. Mas se a conversão

RECEITA	VIA	SALÁRIO	URV	SALÁRIO	SALÁRIO	SAL. CONV.	PERDA	REAJUSTE
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(URV)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(URV)	(URV)
68 URVs	68 URVs	68 URVs	68	68 URVs	68 URVs	68 URVs	69,74	69,74

acontecer pelo plano, o valor do talão sobe para 69,74 URVs. Sendo de 35,22% o ajuste necessário para repor as perdas do FHC 2 no talão de tickets.

### Mais perdas para a categoria

Não adianta pensar muito. A matemática é clara. O que importa é

atingir o plano é bastar. É muita matemática. O que importa é

saber se o seu salário será ou não diminuído. É claro que ele ficará menor, perdendo o seu poder de compra. É só conferir os números em URVs. Todos os rodoviários saem perdendo com a conversão em URV pela média.

pela conversão pelo plano. Por mais que o ministro FHC tente dizer o contrário, a verdade é outra. Confira! O salário médio em URV é sempre menor do que o salário pelo plano em URV.

	Salário médio em URV	Salário pelo plano em URV	Perda salarial	Reajuste necessário
UF de TCB	180,47	210,06	29,59%	35,22%
UF de particular	182,16	204,19	24,10%	31,91%
UF de Zabrênia	242,50	219,68	24,10%	31,91%
UF de	232,13	208,20	24,10%	31,91%

# Jornal de Brasília

## Reajuste das passagens amanhã provoca impasse

O reajuste das passagens de ônibus, que passará a vigorar à zero hora de amanhã, será definido hoje pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU). Os empresários do setor defendem um aumento de 91,2%, alegando a necessidade de se cobrir a defasagem acumulada do sistema, aumento de insumos e correção do salário dos rodoviários pelo cálculo da URV. O governador Joaquim Roriz, que se reunirá com os proprietários das empresas de transportes e os secretários de Trabalho, Renato Riella, e de Transportes, Jamurio Lourenço, alega a inviabilidade de um reajuste nesse patamar.

de ordem de 82,49%. Esses números levaram o empresariado a pressionar o GDF por um reajuste das tarifas acima do dobro do verificado nos últimos meses.

Além desse aspecto, Carneiro levantou a questão do salário dos rodoviários. Com a aplicação da Medida Provisória que criou a URV, os rodoviários terão um ganho real de 4,8%, revelou o empresário. "Isso enquanto todas as categorias estão correndo atrás da reposição de perdas". A proposta do sindicato das empresas é de também repassar para as passagens o aumento da categoria determinado pela Delegacia Regional do Trabalho. Ostem, Wagner Carneiro procurava antecipar a reunião com o governador.

Segundo o presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do DF, Wagner Carneiro Filho, "o custo do sistema de transportes coletivo está ultrapassado a inflação". Explica que o preço de insumos — óleo diesel, pneus, peças e mão-de-obra — sobe acima da inflação. "Os rodoviários não podem ficar perdendo com o aumento da categoria", diz Carneiro. Segundo o secretário de Transportes, Jamurio Lourenço, "o reajuste de 91,2% implica em um aumento de 100% no custo das passagens".

## INFORME DF

### Passagens terão aumento

Se depender dos empresários do setor de transportes coletivos, as passagens de ônibus terão que ser reajustadas em 91,2% a partir de zero hora desta quarta-feira. Caso prevaleça esse percentual, um trabalhador que ganha salário mínimo e mora numa cidade-satélite, deixará 90% de seu salário nas roletas dos ônibus, pois a passagem passaria dos atuais R\$ 500 para R\$ 960.

A intenção dos empresários é zerar a defasagem no custo do sistema antes de o Real entrar em circulação. O governador Roriz, entretanto, sustenta que um reajuste desses é absurdo e

mantém a disposição de corrigir as passagens de acordo com a variação da inflação.

Para agravar a situação, os rodoviários convocaram assembleia para esta quinta-feira, com indicativo de greve, querem o cumprimento da medida provisória que instituiu a URV e que, no caso específico da categoria, representou ganho salarial.

Hoje, governo e empresários sentam-se à mesa para nova rodada de negociação. O clima é tenso pois tanto rodoviários quanto empresários têm capacidade de paralisar o sistema de transporte coletivo. Mesmo que não radicalizem a esse ponto, podem colocar em curso operações de vários apelidos - "tartaruga", "padrão", etc.

**Greve da PF**

Os policiais federais em greve há uma semana serão recebidos hoje pelo ministro da Administração, Romildo Cahim, para discutir a isonomia salarial com a polícia civil.

Uma caravana de policiais do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Bahia participa das negociações para tentar resolver o impasse.

A greve já interfere no trabalho da PF. Os últimos presos que estavam na superintendência do órgão, entre eles Hitochi Tanasachi, membro da Máfia Yakuza, foram transferidos para celas na Polícia do Exército.

**Cautela**

A criação do Fundo do Distrito Federal, no mesmo momento em que ocorre a revisão constitucional, não é oportuna. A posição foi levada aos deputados distritais pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa. Ele alertou que 34% dos parlamentares são contrários à implantação do novo mecanismo, que vai garantir recursos para o DF.

Os deputados que fazem parte da Comissão Especial de Defesa do DF vão agora se encontrar com o relator da revisão para discutir o assunto.

**'Trade point'**

A Universidade de Brasília poderá contar, ainda este ano, com o seu trade point. O projeto, voltado para negócios no mercado externo, será desenvolvido em parceria com o Kamazaty e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (Unctad).

O anúncio que funcionará na UnB fornecerá informações sobre política e economia e será aberto às embaixadas.

**Pescado**

O consumidor deve ficar atento. A Sunab fechou um acordo com a Associação dos Supermercados do DF e pruzinas fixando um teto máximo de preços para alguns tipos de pescado até quinta-feira.

O filé de merluza tem preço máximo de CR\$ 3.200, o filhoté CR\$ 3.900, a sardinha CR\$ 2.500, o camarão (pequeno), pacote de 500 gramas, CR\$ 3.500, curimatã, CR\$ 3.400, tambqui, piramutaba, CR\$ 3.600 e tainha, CR\$ 5.500.



Campanella: força própria no DF

**Campanella se lança candidato à governador**

O PMDB já tem um candidato ao Governo do Distrito Federal. É o jornalista Marco Antônio Campanella, que se lançou como candidato a governador neste final de semana. O lançamento aconteceu durante a Convenção Nacional do PMDB e reunião da Executiva Regional do partido, realizadas na Câmara Federal.

Campanella, ex-secretário do Trabalho do GDF, entende que o PMDB tem que "constituir força própria em Brasília, pois é o partido que reúne as melhores condições de polarizar as eleições presidenciais, com a candidatura de Queiroz e comandar um projeto de desenvolvimento para o País". A postulação de Marco Antônio Campanella deverá passar ainda pela Convenção Nacional do PMDB, que escolherá os candidatos ao partido às eleições de outubro no DF.

**Passagens urbanas ficam mais caras a partir de amanhã**

Os trabalhadores amanhecem nesta quarta-feira com o preço da passagem de ônibus mais caro. O valor do reajuste será definido hoje pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU), mas assessores do governador Joaquim Roriz já anteciparam ontem que o aumento será entre 40% e 50%. Os empresários defendem um novo preço 91,2% maior.

"A inflação das peças de ônibus não é a da batatinha, a do arroz", argumenta Wagner Canhedo Filho, presidente do sindicato das empresas de ônibus. Para ele, a defasagem do sistema é de 62,9%, somados o aumento dos insumos e a correção do salário dos rodoviários pela URV. O preço do óleo diesel, pneus, peças e mão-de-obra estariam, no mês de março, 29,42% acima da média. Com isso, o aumento da passagem ficaria acima do dobro verificado nos últimos meses.

Na avaliação de Canhedo, a conversão do salário dos rodoviários com a aplicação da medida provisória que criou a URV, é responsável por um ganho real

de 4,6% para os trabalhadores. O aumento da categoria foi determinado pela Delegacia Regional do Trabalho, ter em vista que os rodoviários recebem 40% do seu salário, adiantados, no 15 de cada mês. Wagner Canhedo lamenta, porém, conseguir uma reunião com o governador Roriz para garantir 91,2%, mas não foi possível. O secretário de Transportes, Januário Lourenço, informou que o pedido de empresários será encaminhado ao governador Roriz, de modo a procurar o consenso que não sobrecarregue o sistema, "e muito menos o usuário". Desta última sexta-feira, o governo, empresários e sindicalistas vêm discutindo o aumento das passagens.

Segundo Manoel Fernandes, Malaguas, presidente do Sindicato dos Rodoviários, a categoria irá parar a partir da próxima segunda-feira se o salário e folha de pagamento não for de 295,5 URVs. Canhedo assegurou que o mesmo modo de garantir esse valor e aumentando o preço do ônibus urbano e 91,2% a partir de amanhã.

**Empresários denunciam abuso nos preços do material de construção**

O Sindicato da Indústria da Construção do Distrito Federal (Sinduscon-DF) vai apresentar formalmente esta semana aos ministros da Justiça e da Fazenda denúncia sobre os preços de materiais de construção, que tiveram aumentos abusivos neste ano. "Alguns produtos chegaram a aumentar 40% acima da inflação", diz nota distribuída à imprensa ontem pelo Sinduscon-DF.

O presidente do Sinduscon-DF, Valdeir do Carmo Faria, disse que "os fabricantes aumentaram se preparando para a URV, mas a moeda que quem trata a conta é o consumidor. Esses preços se refletem inclusive sobre as obras públicas e construção de imóveis particulares".

A denúncia do Sinduscon-DF é baseada em pesquisa de preços feita nos últimos sete meses. Os técnicos listaram a média em URV dos preços dos quatro últimos meses do ano passado e compararam com a média dos primeiros meses deste ano. Entre os itens utilizados diretamente na construção, o aço teve o maior aumento, chegando a 13,71% acima da inflação. Na lista de materiais para infraestrutura, o maior aumento foi de 10,14% para tubos que chegam a 11,34% acima da inflação. Uma lista mais completa será feita esta semana e enviada ao governo federal. O preço das edificações teve aumento de 10% acima da inflação este ano, enquanto os outros quatro meses de 1993

**HIPÓTESES TARIFÁRIAS (\*)**

TIPO DE LINHA	TARIFA ATUAL (R\$)	HIPÓTESE 1		HIPÓTESE 2		HIPÓTESE 3		HIPÓTESE 4		HIPÓTESE 5		HIPÓTESE 6		HIPÓTESE 7	
		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
LIGACÃO 1	500	770,00	54,00	780,00	52,00	700,00	50,00	770,00	54,00	760,00	50,00	775,00	53,00	775,00	53,00
LIGACÃO 2	380	550,00	45,00	580,00	53,00	570,00	50,00	570,00	50,00	600,00	57,59	590,00	55,00	590,00	55,00
C.SAT. C.P. PILOTO 1	220	480,00	50,00	480,00	50,00	500,00	57,00	500,00	57,00	500,00	57,00	500,00	57,00	500,00	57,00
C.SAT. C.P. PILOTO 2	120	180,00	50,00	180,00	50,00	180,00	50,00	180,00	50,00	200,00	67,00	190,00	58,00	190,00	58,00
C.SAT. 3	180	250,00	38,75	250,00	38,75	250,00	38,75	250,00	38,75	260,00	44,25	250,00	38,75	250,00	38,75
TARIFA MÉDIA	304,08	583,38	91,23	581,31	90,75	588,75	93,29	581,52	91,25	587,35	91,19	597,07	94,39	597,07	94,39
REFLEXO MÉDIO SOBRE O TOTAL DO SISTEMA			51,31		52,26		53,04		54,00		54,99		55,90		55,90

(\*) considerando a cobertura dos custos provenientes da transformação dos salários dos rodoviários para URV conforme a MP)

PROCESSO Nº : 096.001.670/94  
 INTERESSADO : Sindicato das Empresas  
 ASSUNTO : Reajuste tarifário

Senhor Governador,

A questão tarifária do Distrito Federal tem se constituído em um desafio permanente, cuja origem se perde no tempo.

Esse tipo de dificuldade não é exclusiva do DF, mas aqui torna-se mais sensível face às condições reconhecidamente atípicas da Capital Federal, cujo índice de passageiros por quilômetro-IPK é o menor do País.

Após a emissão da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992, ficou definida uma sistemática de revisões tarifárias, que tinha como limite a evolução dos índices inflacionários oficiais.

Infelizmente, enquanto tais índices, e portanto a receita do sistema, era revista em pouco mais de 2.400%, os custos dos insumos, que suportam o sistema, evoluíram além de 3.500%.

Esse desnível ficou caracterizado também nas variações tarifárias de outras cidades, dentre as quais se destaca São Paulo, com índices de mais de 6.000%.

O resultado final foi o estabelecimento um estado de contínuo questionamento dos vários interlocutores que participam da operação dos transportes, com impactos negativos para o gerenciamento do setor.

A manutenção da operação regular, sem greves ou maiores incidentes, tem sido resultado de um esforço permanente de negociações, e do uso de todas as possibilidades de racionalização e apoio extratarifário, aos quais Vossa Excelência, esta Secretaria e

o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU puderam ter acesso.

Mais recentemente determinamos ao DMTU a realização de análises técnicas profundas nas estruturas de custos dos transportes, tendo como lastro metodologia desenvolvida ao longo de meses e aprovada pelo Conselho de Transportes Públicos Coletivos do DF - CTPC/DF.

Tal trabalho foi concluído e levado à discussão do CTPC em sua reunião nº 166, do dia 23.03.94, onde identificou-se, não pelo custo do quilômetro, mas pelo baixo rateio (IPK), já mencionado, uma expectativa de hipóteses de revisões tarifárias que podem ser consideradas elevadas, face à baixa renda de parte dos usuários que não são protegidos pelo uso do Vale-Transporte.

Infelizmente, após concluída essa etapa, novos elementos foram identificados, que pressionaram ainda mais a situação já difícil dos custos, dentre os quais destacam-se um novo aumento nos combustíveis (19,25%) e as transformações dos valores dos salários dos rodoviários em URV, de acordo com a legislação que orienta o Programa Econômico.

Em relação ao segundo item, e levando em conta que os termos da Medida Provisória, que procura preservar o poder de compra dos trabalhadores, ficou configurado, a partir de consulta ao Tribunal Regional do Trabalho e reuniões posteriores com a Secretaria do Trabalho e Procuradoria-Geral do DF, que a fórmula legalmente correta da conversão, dada a existência, no DF, de uma reposição de 100% dos salários mês a mês e o pagamento de adiantamentos quinzenais, que haveria um ganho para os Rodoviários e, conseqüentemente, um aumento de custos para o Sistema.

Tal situação levou à renovação de pleitos, já apresentados anteriormente pelos empresários, de revisões tarifárias superiores a 80%.

Efetivamente a questão não é de natureza subjetiva, ou meramente de sistemática tarifária, mas da busca de um equilíbrio entre a cobertura dos custos efetivamente praticados, em regime de eficiência, e o poder de pagamento dos usuários, marcadamente aqueles de menor renda.

A alternativa para a obtenção de equilíbrio, sem um maior incremento nas tarifas, seria a cobertura de gratuidades e descontos que beneficiam certas categorias de usuários, como estudantes, idosos, portadores de deficiências e outros, com recursos de fonte extratarifária, ou seja, do Tesouro.

Outro fator importante seria um maior esforço na busca do aumento da demanda, através do controle dos sistemas não regulamentados que, operando clandestinamente, tomam pelo menos 20% da receita do Sistema, e ainda lhe impõe custos, interferindo na operação.

Observa-se que os valores de possíveis defasagens, sob o enfoque da Secretaria dos Transportes, é aquele calculado pelo DMTU, que não leva em conta elementos não comprováveis em termos técnicos e estatísticos, e não quaisquer outros, seja qual for a sua origem.

Nesta oportunidade, submeto a Vossa Excelência as várias hipóteses estudadas, que variam entre os patamares de simples cobertura da inflação oficial até a supressão de possíveis deficits existentes, com e sem a inclusão dos novos encargos derivados da mudança dos cálculos dos salários dos Rodoviários.

Brasília, 29 de março de 1994.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Secretário de Transportes

SUMÁRIO
PODER EXECUTIVO
ATOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANCIAMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETA
Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I, Grupos I, II, e IV do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPCDF, passam a vigorar com as seguintes alterações e correspondências de valores transportes:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVULSOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO
Atendendo ao que dispõe o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.082, de 03 de janeiro de 1987, e do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.154, de 26 de outubro de 1993.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
DECRETO Nº 33.144 DE 29 DE MARÇO DE 1994.

Fins tarifais para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.082, de 03 de janeiro de 1987, e do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.154, de 26 de outubro de 1993.

considerando o que dispõe o artigo 21 de Lei nº 238, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 de mesma Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 208, de 02 de julho de 1992 e nº 444, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõe o inciso I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1980, que mantém o valor das tarifas, com a alteração de Lei nº 7.818, de 30 de setembro de 1987;

considerando a obrigação constante em termos do conteúdo do aumento dos preços de produtos entregues na produção dos serviços;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho e 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o conteúdo do processo nº 096.001.870/94.

Art. 1º Fica deferido o pedido de 30 de março e 08 de abril de 1994 inclusive para a implementação do valor transportes nos valores tabelados para os seguintes Decretos:

Art. 2º A tabela provisória de pagamento de tarifas, dos preços tabelados neste Decreto, tem as seguintes particularidades:

I - 86,154% (oitenta e seis inteiros e quinze centésimos e quatro milésimos por cento) relativos à tarifa adicional para remuneração dos transportes, e

II - 3,846% (três inteiros e quarenta e seis centésimos e seis milésimos por cento) relativos ao adicional de 4,00% (quatro por cento), de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Parágrafo único - A tabela de que trata o inciso I deste artigo, aplica-se às empresas que participam do Sistema de Concessão, mediante o contrato celebrado no termo previsto nos termos de operação da Câmara.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994, 106º de República e 32º de Brasília.

JACIUM DOMINGOS NORZI
Vice-Governador do Distrito Federal

DECRETO Nº 33.144 DE 29 DE MARÇO DE 1994.

SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO I - LINHAÇÃO

Table with 2 columns: Line number and Description. Includes entries like 101.1 Tag. Norte/Buriti, 102.1 Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo), etc.

tarifas do Grupo II, correspondentes ao vale-transporte de um terço, série D-04;
CRS 150,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais) e CRS 150,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais), respectivamente, integradas a um desconto, para as linhas constantes do Grupo II, correspondentes ao vale-transporte de um terço, série A-04;
IV - CRS 310,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais) e CRS 70,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais), respectivamente, integradas a um desconto, para as linhas constantes do Grupo IV, correspondentes aos vale-transportes de um terço, série B-04 e E-04.

Art. 2º - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo II - Grupo I e II, do serviço de transporte público coletivo do STPCDF, passam a vigorar com as seguintes alterações:
I - CRS 1.100,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais) com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;
II - CRS 950,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo II.

Art. 4º - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo III - Grupo I e II, do serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - CRS 750,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo I;
II - CRS 600,00 (tarifação e cobrança cruzadas reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo II.

Art. 5º - As tarifas com desconto previstas no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao aumento decorrente dos reajustes nos valores tabelados no Distrito Federal, e não membros da Associação dos Entregadores que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o condutor e o co-condutor deverão habilitar-se junto à empresa de transporte coletivo, mediante a apresentação de sua identificação no ato da embarque.

Art. 6º - O prazo integral equivalente às tarifas sem desconto, para quem o possui atualmente, já adotado por empresas de transporte coletivo, pelo presente Decreto, deverá ser complementado para atingir no ato da viagem o subsídio previsto nas empresas operadoras que as adotaram.

Art. 7º - Os valores relativos a reajustes nos preços mediante a implementação do presente Decreto poderão ser:

I - utilizados para beneficiar, até o dia 30 de abril de 1994, inclusive, como pagamento de passagens devidas, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no valor;

II - utilizados para propiciar, por ocasião, em qualquer lugar de seu curso, sem ônus para o usuário, de 20 de março e 08 de abril a 26 e 23 de abril de 1994, respectivamente, para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o acesso gratuito ao transporte coletivo, para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, e para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal.

Parágrafo único - Fica o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 27 de março de 1994, para a implementação do presente Decreto, de valores transportes tabelados e preços anteriores relativos por empresas e a sua validade.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: Line number and Description. Includes entries like 201.1 Gama Oeste/Cruzeiro (STA-Rodoferrviária), 203.3 Gama/Rodoferrviária (DF-20), etc.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMÊNTE LAJE
Endereço: Brasília, DF - CEP 70000-000 - Anexo 118 - 225-1066 Ramal 107

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists various transport routes and services.

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Table with 2 columns: No. and Denominação. Lists routes for VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Inflação de março atinge 45,71% e bate recorde

Brasília, 18 de março de 1994. A inflação de março atingiu 45,71% pelo Índice Oficial de Preço de Mercado (ICPM), o maior salto de 4,31 pontos percentuais em relação ao mês de fevereiro...

Preço de remédio caiu 17,57% com conversão à URV. Todos os preços de medicamentos foram convertidos à Unidade Real de Valor e tiveram uma queda de 17,57%...

Fiscalização do ponto fixo começa semana que vem

A Secretaria de Receita Federal vai começar a aplicar, a partir de segunda-feira, a fiscalização do ponto fixo...

STF julga ação da CNI contra a prisão de infelís

O Supremo Tribunal Federal vai julgar, nesta terça-feira, uma ação da Confederação Nacional de Indústrias (CNI)...

Alimentos puxam IPC para 41,31%

São Paulo, 18 de março. O Índice de Preço ao Consumidor (IPC) medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) bateu recorde...



Título público poderá pagar a dívida do FCVS

O Governo propõe pagar a dívida do Fundo de Custeio de Viagens (FCVS) com títulos públicos...

# dinheiro

inclui mundo

2

segundo caderno

FOLHA DE S. PAULO Quinta-Feira, 31 de março de 1994



23h30

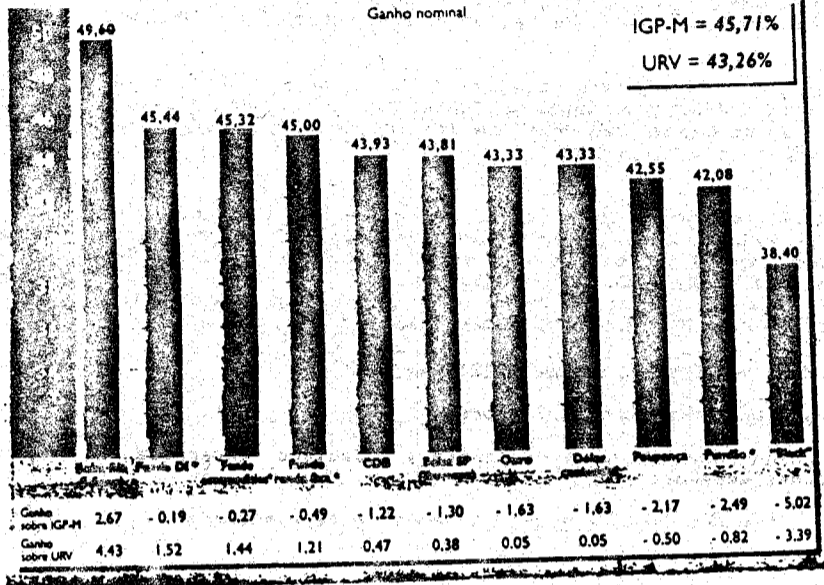
## RANKING DAS COTAÇÕES

Variação % no mês de março

Ganho nominal

IGP-M = 45,71%

URV = 43,26%



# FOLHA DE S. PAULO

### TRANSPORTE

## Metrô sobe 42,86% e bilhete vai a CR\$ 500

Da FT

Os usuários do metrô, ônibus intermunicipais ou trens metropolitanos vão pagar mais caro pela passagem a partir de hoje. O bilhete unitário do metrô e a tarifa do trem metropolitano sobem de CR\$ 350 para CR\$ 500. O aumento foi de 42,86%.

O valor das passagens de ônibus intermunicipais também sobe 42,86% e passa a ser CR\$ 400.

O bilhete múltiplo de 2 do metrô sobe de CR\$ 680 para CR\$ 970 e o

múltiplo de 10, de CR\$ 3.200 para CR\$ 4.600.

Desde a 0h de ontem, quem precisa usar ônibus municipais paga CR\$ 400. Os táxis estão mais caros também desde ontem. A tarifa da táxi comum passou a custar CR\$ 1.600 e a do especial, CR\$ 2.400. A UT (Unidade Taximétrica) passou a custar CR\$ 400.

O bilhete do trabalhador, com desconto de 10%, será vendido de hoje até o dia 14 para comprá-lo nas estações do metrô ou em postos de CMTC.

DATA: 31.03.94

PÁGINA: 3/8



O. I.

Nº 179 /94-GAB/DMTU/DF

Brasília, 05 de abril de 1994.

Senhor Secretário,

Encaminhamos, em anexo, Nota Técnica nº 06/94-GCT/CTE, que contém as informações solicitadas por V.Exª no Ofº

cio nº 143/94-GAB/ST

Respeitosamente,

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO  
Diretor-Geral

Exmº Sr.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Secretário de Transportes da

Secretaria de Transportes do Distrito Federal

N E S T A

OF

Nº 143 /94-GAB/ST

Brasília, 28 de março de 1994.

Senhor Diretor-Geral,

Solicitando uma análise urgentíssima dos reflexos efetivos da diferença entre a transformação dos salários em URV, proposta pelo Sindicato dos Rodoviários e o Sindicato das Empresas, em anexo, encaminho a documentação pertinente.

Atenciosamente,

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Secretário de Transportes

Ilmo. Sr.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

Diretor-Geral do Departamento

Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU

N E S T A

JJM. /pmsv.

**RODOVIÁRIOS-DF**  
Ano 1 - Número 368 - 18 de março de 1994

**HOJE Paralisação GERAL**

A primeira assembleia geral convocada para discutir o plano FHC 2 decidiu paralisar a cidade por duas horas no dia de hoje, terça-feira, dia 15, entre 10 e 12 horas.

A assembleia decidiu também que os ônibus vão circular hoje o dia todo de faróis acesos.

A paralisação servirá, também, para mostrar que nós, rodoviários, estamos prontos para combater mais este assalto.

Que, além de combater o arrocho/roubo salarial, a categoria saberá lutar contra um plano que promove a concentração de renda, ao invés de distribuí-la. Nas páginas deste jornal, conheça a sua perda e o seu reajuste necessário para repô-la. Confira neste jornal e na diretoria do Sindicato.

O plano do FHC (ministro Fernando Henrique Cardoso) e de outros governistas na televisão é chelo de bil, bil, bil.

### Acendam os faróis hoje o dia inteiro

A greve de duas horas é só um alerta. Os faróis acesos também vão alertar o povo do DF e os parlamentares no Congresso Nacional. Afinal eles vão estar lá discutindo o plano FHC 2 e votando as possíveis mudanças. Nós também estaremos por lá, pressionando os deputados e senadores. O movimento sindical tem sugestões e emendas. "Acabar com as perdas" antes de converter os salários em URV é a reivindicação mais importante. Ela une o movimento sindical e suas centrais sindicais. É uma proposta que pode unir os trabalhadores e provocar uma greve geral no próximo dia 23 de março.

**Nova Assembleia Geral**

DOMINGO, DIA 20 AS 20 HORAS, NA SEDE DO SINDICATO NO PLANO PILOTO.

VACINA DE RODOVIÁRIO CONTRA ARROCHO SALARIAL E GREVE

NOTA TÉCNICA  
Nº 06/94 - GCT/CTE/DMTU

Brasília, 28 de março de 1994

Senhor Gerente,

Em atendimento à solicitação do Sr. Secretário de Transportes contida no Ofício Nº 143/94-GAB/ST de 28 de março de 1994 e o despacho de V.Sa., procedemos análise com base nas seguintes considerações:

#### 1- Datas dos efetivos pagamentos

Novembro/93 - dia 15 (40%) e dia 30 (60%)  
Dezembro - dia 15 (40%) e dia 31 (60%)  
Janeiro/94 - dia 15 (40%) e dia 31 (60%)  
Fevereiro - dia 17 (40%) e dia 28 (60%)

#### 2- Valores pagos em CR\$ (salário de motorista)

Novembro/93 - dia 15 - CR\$ 20.071,84  
dia 30 - CR\$ 47.630,49  
total - CR\$ 67.702,33

Dezembro - dia 15 - CR\$ 27.080,93  
dia 31 - CR\$ 65.224,43  
total - CR\$ 92.305,36

Janeiro/94 - dia 15 - CR\$ 36.922,14  
dia 31 - CR\$ 90.121,04  
total - CR\$ 127.043,18

Fevereiro - dia 17 - CR\$ 50.816,87  
dia 28 - CR\$ 131.348,91  
total - CR\$ 182.165,78

#### 3- Valores da URV nos dias dos pagamentos.

Novembro/93 - dia 15 - CR\$ 204,97  
dia 30 - CR\$ 238,32  
Dezembro - dia 15 - CR\$ 277,61  
dia 31 - CR\$ 327,90

Janeiro/94 - dia 15 - CR\$ 390,70  
dia 31 - CR\$ 458,16

Fevereiro - dia 17 - CR\$ 560,73  
dia 28 - CR\$ 637,64

#### 4- Conversão pela URV do dia do pagamento.

Novembro/93 - 297,78 URVs  
Dezembro - 296,47 URVs  
Janeiro/94 - 291,20 URVs  
Fevereiro - 296,62 URVs  
Média - 295,52 URVs

#### 5- Conversão pela URV do último dia de pagamento.

Novembro/93 - 284,08 URVs  
Dezembro - 281,50 URVs  
Janeiro/94 - 277,29 URVs  
Fevereiro - 285,69 URVs  
Média - 282,14 URVs

#### 6- Diferença verificada.


$\frac{295,52}{282,14} = 4,7\%$

#### 7- Reflexo no custo do Subsistema Câmara.

- participação do item pessoal na composição final do custo médio unitário no mês de março/94.

47,44%

$0,4744 \times 4,7\% = 2,23\%$

  
Umberto R. de Moraes Filho  
Supervisor  
GCT/CTE/DMTU-DF  
Mat. 92.022-1

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1306/94, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 660, de 27 de Janeiro de 1994, e dá outras providências". RETIRADO DE PAUTA.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1320/94, de autoria do Executivo local, que "Fixa a alíquota sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com o produto que especifica". DISCUTIDO.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1323/94, de autoria do Executivo local, que "Define os limites, funções e sistemas de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado". DISCUTIDO.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 981/93, de autoria do Executivo local, que "Fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1195/93, de autoria do Executivo local, que "Altera o art. 4º, da Lei nº 228, de 9 de Janeiro de 1992, e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Pólo de Média, Pequena e Micro Empresa na Agrovila São Sebastião, e dá outras providências".  
- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela.  
DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

## Comissões

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

#### CONVOCAÇÃO

Exmo. Sr. Deputado

O Excelentíssimo Senhor Deputado Cláudio Monteiro, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura denúncias de torturas, discriminação racial e maus tratos cometidos no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, convoca para a Reunião Extraordinária, a realizar-se dia 19 de abril, às 16:00 horas na sala de reunião das Comissões.

Atenciosamente,

  
Gibrail Nabih Gebrim  
Coordenador ad hoc

COORDENADORIA DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Convocação Nº 007/94-CCJ/ORD

Exmo(s) Sr(s)

Deputados Distritais

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado FERNANDO NAVES, temos o prazer de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a

realizar-se no dia 20.04.94, às 15:00 h, no Plenário da Câmara Legislativa.

Brasília, 15 de abril de 1994

*Vania Lucian*  
**VÂNIA LUCIA L. LUCAS**  
 Coordenadora da Comissão de  
 Constituição e Justiça

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PAUTA DA REUNIÃO - 20 DE ABRIL DE 1994**

**ITEM 01 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

**ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 317/92 (Apenso ao 337/92)**

Tornam públicos os cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.

**AUTORES:** Deputados Eurípedes Camargo, Agnelo Queiroz e Maria de Lourdes Abadia.

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro  
 (Para análise da consulta solicitada pela CAS)

**ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 359/92**

Autoriza a criação do grupamento de voluntários do Corpo de Bombeiros do DF.

**AUTOR:** Deputado Geraldo Magela

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro  
 (Para análise das Emendas (09) apresentadas em Plenário)

**ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 440/92**

Dá a denominação de "Parque Ecológico Ezechias Heringer" ao "Parque do Guará".

**AUTOR:** Deputado Peniel Pacheco

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro  
 (Para análise das Emendas apresentadas pela CEOF)

**ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 463/92**

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do DF e na Câmara Legislativa e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Peniel Pacheco

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro  
 (Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)

**ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 557/92**

Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas frontais aos lotes residenciais do Setor QNL de Taguatinga Norte e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Carlos Alberto

**RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade  
 (Para análise da Emenda de 2º Turno)

**ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 560/92**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores do vírus da AIDS, autoriza a criação da Casa de Apolo e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Gilson Araújo

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro  
 (Para exame do Parecer aprovado pela CAS)

**ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 565/92**

Dispõe sobre a desinfestação de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Local

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro  
 (Para exame da conclusão do Parecer da CAS)

**ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 739/93**

Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de 1º e 2º graus no DF e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Wasny de Roury

**RELATOR:** Deputado Tadeu Roriz  
 (Para análise da Emenda de 2º Turno)

**ITEM 10 - INDICAÇÃO Nº 523/92**

Sugere ao Senhor Governador sejam adotadas providências para criação do Conselho Popular de Segurança em cada quadra de Samambaia.

**AUTORA:** Deputada Maria de Lourdes Abadia

**RELATOR:** Deputado Geraldo Magela  
 (Para análise das sugestões apresentadas no Parecer da CAS)

**ITEM 11 - INDICAÇÃO Nº 821/93**

Solicita a instalação de uma Agência de Correio e um Posto Policial na Praça Central da QNP 5.

**AUTORA:** Deputada Maria de Lourdes Abadia

**RELATOR:** Deputado Agnelo Queiroz  
 (Para análise da Emenda Modificativa apresentada pela CEOF)

**ITEM 12 - INDICAÇÃO Nº 999/93**

Sugere à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB - a iluminação do viaduto existente entre as vias L-2 Sul e L-2 Norte.

**AUTOR:** Deputado Tadeu Roriz

**RELATOR:** Deputado Maurílio Silva  
 (Para análise das sugestões apresentadas no Parecer da CAS)

**ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 119/91 (Apenso o PL nº 460/92)**

Dispõe sobre normas de fiscalização, controle interno e externo, prestação de contas e sanções para a Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Aroldo Satake

**RELATOR:** Deputado Maurílio Silva

**ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 484/92**

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

**AUTORES:** Deputados Benício Tavares e Fernando Neves

**RELATOR:** Deputado Geraldo Magela

**ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 730/93**

Reserva aos ocupantes de imóveis públicos das quadras nºs QND 32 e QND 34 de Taguatinga-DF, os benefícios da Lei nº 128/90 e de seu regulamento, Decreto nº 12.882/90 e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado José Edmar Cordeiro

**RELATOR:** Deputado Geraldo Magela

**ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 751/93**

Declara como entidade de utilidade pública as caixas beneficentes dos servidores públicos do Distrito Federal.

**AUTOR:** Deputado Fernando Neves

**RELATOR:** Deputado Geraldo Magela

**ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 823/93**

Autoriza a inclusão de disciplina específica para orientação sobre sexo seguro e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nas grades curriculares do ensino de 1º e 2º graus da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.

**AUTOR:** Deputado Agnelo Queiroz

**RELATOR:** Deputado Geraldo Magela

**ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 887/93**

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas utilizadas por feiras permanentes no Distrito Federal, para fins de alienação dos boxes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 892/93**

Altera o parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 353, de 19 de novembro de 1972.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 931/93**

Autoriza o Governo do Distrito Federal criar a Delegacia de repressão à sonegação fiscal e o serviço de Auditoria e Correlação e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Manuel de Andrade

**ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 937/93**

Autoriza o Poder Executivo instituir o plano de carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 974/93**

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviços.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 989/93**

Dispõe sobre o Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 991/93**

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Educação em Direitos Humanos nos Cursos de Formação, Reciclagem e Treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do DF.

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 997/93**

Dispõe sobre bonificação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Distrito Federal, para o exercício de 1994, na forma que estabelece.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 998/93**

Autoriza o Governo do DF a destinar áreas no Setor de Mansões Park Way - SMPW e no Setor de Mansões do Lago - SNL, para implantação de escolas públicas.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1012/93**

Cria o Polo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa - Núcleo

Bandeirante - RA VIII - DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1059/93 (Apenso o PL nº 1111/93)**

Regulamenta o art. 49 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1067/93**

Dispõe sobre as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da limpeza encarregados da coleta de resíduos sólidos.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1094/93**

Institui o Horário Cívico obrigatório nas Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Fernando Neves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1095/93**

Dispõe sobre autorização para implantação do Setor de Esportes, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Geraldo Magela, Maurílio Silva e José Edmar

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

**ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1105/93**

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

**ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 1106/93**

Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

**ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 1107/93**

Autoriza o governo do Distrito Federal a criar a Região Administrativa do Park Way - RA XVII na forma que determina.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

**ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1109/93**

Dispõe sobre a realização do exame DNA na Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Lúcia Carvalho e Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

**ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1116/93**

Institui o Dia da Saúde da Mulher no Distrito Federal

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 1120/93**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 189/91 de promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que dispõe sobre o passe estudantil e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 1127/93**

Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que "determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1129/93**

Determina número mínimo de áreas para campos de futebol e quadras poliesportivas nas áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1133/93**

Autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1153/93**

Dispõe sobre a concessão na aquisição de ingressos de eventos artísticos, culturais e esportivos às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1155/93**

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Região Administrativa do Guará, unidades comerciais visando à fixação de pequenos comerciantes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roura

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1172/93**

Revoga o art. 6º, inciso I e II, e seus parágrafos, da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1176/93**

Altera a altura máxima da edificação para o lote 04, Quadra 09, Sobradinho - RA V.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1191/93**

Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1232/93**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicadoras das datas de início e término

das obras públicas e privadas executadas por pessoas jurídicas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

**ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1233/93**

Altera o prazo do Alvará de Funcionamento, concedido a título precário, estabelecido no art. 1º do Decreto nº 14.912, de 03 de agosto de 1993.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1236/93**

Altera artigos da Lei nº 507, de 22 de Julho de 1993 e acrescenta inciso ao seu artigo 3º.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 1255/94**

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no entorno dos blocos P, Q, R, S e O, no comércio local da Quadra Q1 04, da Zona Urbana I do Lago Sul - 16 ZUR I, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Fernando Naves

**ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1256/94**

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Filosofia na proposta curricular do Ensino Fundamental e Médio nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

**ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 1257/94**

Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir Concurso Público para contratação de pessoal no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

**ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1262/94**

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja Modelo do Riacho Fundo, pertencentes ao Governo do Distrito Federal e Administradores pela Fundação Zoológica.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 1266/94**

Concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda que fazem tratamento de câncer.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

**ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1267/94**

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e implantar a Agrovia BASEVI na Área Rural 03 da Administração Regional de Sobradinho.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1270/94**

Revoga o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649 de 13 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Fernando Naves

**RELATOR:** Deputado Maurílio Silva

**ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 1279/94**

Dispõe sobre o prazo de adoção dos livros didáticos no ensino de 1º e 2º graus na Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

**AUTOR:** Deputado Padre Jonas

**RELATOR:** Deputado Manoel de Andrade

**ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1281/94**

Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Jorge Cauhy

**RELATOR:** Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 1282/94**

Altera Normas de Construção e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Jorge Cauhy

**RELATOR:** Deputado Maurílio Silva

**ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 1285/94**

Altera dispositivos da Lei nº 606, de 01 de dezembro de 1993.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado Maurílio Silva

**ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1286/94**

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, acrescentando o dos parágrafos 1º e 2º.

**AUTOR:** Executivo Local

**RELATOR:** Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 61 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/93**

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post-Mortem" ao Pastor Elias Brito Sobrinho.

**AUTOR:** Deputado Peniel Pacheco

**RELATOR:** Deputado Maurílio Silva

**ITEM 62 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163/93**

Autoriza o Governador a conceder terreno ao SINDSEP para construção de sua sede própria.

**AUTOR:** Deputado Carlos Alberto

**RELATOR:** Deputado Geraldo Magela

**ITEM 63 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/93**

Estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**AUTOR:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Deputado Tadeu Roriz

**ITEM 64 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93**

Inclui o parágrafo 6º ao Art. 7º da Lei nº 353 de 19 de novembro de 1992, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, retirando o CAUB I e II da área de expansão urbana.

**AUTORES:** Deputados Wasny de Roure e Tadeu Roriz

**RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro

**ITEM 65 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/93**

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 204.

**AUTOR:** Deputado Peniel Pacheco e outros

**RELATOR:** Deputado Agnelo Queiroz

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR**

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**OBS:** De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões Ordinárias serão realizadas às 2ªs, 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras.  
Os novos prazos são os relacionados a seguir:

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI Nº 1334/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que altera a Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 12/04/94

último dia 19/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1335/94, de autoria do Deputado José Edmar Cordeiro, que dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa de Samambaia-DF, RA-XII.

Prazo para Emendas

1º dia 12/04/94

último dia 19/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1336/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre o incentivo à capacidade e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas

1º dia 12/04/94

último dia 19/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1337/94, de autoria dos Deputados Salviano Guimarães e Maurílio Silva, que fica o Governo do Distrito Federal, autorizado a introduzir, em relação aos serviços convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente a tarifas pagas pelos usuários e o custo real do sistema, em regime de eficiência.

Prazo para Emendas

1º dia 14/04/94

último dia 25/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1338/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que altera o Parágrafo 7º do Artigo 6º da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

Prazo para Emendas

1º dia 14/04/94

último dia 25/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1339/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas

1º dia 14/04/94

último dia 25/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1340/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 14/04/94

último dia 25/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1341/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que cria a Região Administrativa do Sudoeste - RA XX e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 18/04/94

último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1342/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, sediados no Distrito Federal, a instalarem sistema de detectores de metais nas portas de acesso e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 18/04/94

último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1343/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que institui mecanismos de informação ao Consumidor, obrigando aos supermercados, mercearias e similares a fixar junto às entradas dos estabelecimentos, lista de produtos da cesta básica e respectivos preços e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 14/04/94

último dia 25/04/94

**B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a criação do Sistema de Ensino Superior no Distrito Federal articulado com os demais níveis e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 512/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de caixas especiais para atendimento aos idosos nos estabelecimentos bancários no Distrito Federal.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 608/92, de autoria dos Deputados Pedro Celso e Cláudio Monteiro, que dispõe sobre a Comercialização de Passe e Vale-Transporte e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 647/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que autoriza a comercialização de jornais, revistas e similares nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 781/93, de autoria do Deputado José Edmar, que dispõe sobre proibição de Comercialização de tintas embaladas em "Spray" e, dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 796/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que altera dispositivo da Lei 286, de 02 de julho de 1992.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 874/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que cria o Conselho Distrital de Comunicação Social do Distrito Federal, órgãos vinculados à Secretaria de Comunicação Social e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 895/93, de autoria do Deputado Fernando Neves, que dispõe sobre o remanejamento dos Servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 906/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que regulamenta a composição das Comissões de Licitação no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 907/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção mensal nos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 926/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no Combate ao Racismo e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 932/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que dispõe sobre a liberação de alunos nas escolas públicas de ensino pré-escolar e fundamental após o encerramento do horário escolar na forma que especifica e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 963/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que autoriza o Poder Executivo a implantar jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os enfermeiros e auxiliares de enfermagem na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 972/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-satélite e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 987/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a "Delegacia do Metrô".

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 987/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que altera o artigo 1º da Lei 190, de 02 de dezembro de 1962.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 25/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 996/93, de autoria do Deputado Faden Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar áreas para implantação de comércio no Setor de Mansões Park Way - SMPW e no Setor de Mansões do Lago - SML, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1001/93, de autoria do Deputado Faden Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Região administrativa de Sooradimão II - RA-XVI na forma que determina.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1004/93, de autoria do Deputado Faden Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar áreas para implantação de Centros de Saúde no Setor de Mansões Park Way - SMPW, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1020/93, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1035/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que proíbe o tabagismo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1037/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que cria o Programa de Assistência para as atividades cooperativas, no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1038/93, de autoria do Deputado Faden Roriz, que institui a obrigatoriedade da apresentação de atestado médico sobre a acuidade auditiva e visual do aluno matriculado na fase pré-escolar, na forma que determina.

Prazo para Emendas  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1039/93, de autoria do Deputado Faden Roriz, que altera os arts. 10 e 12, Caput, do Decreto nº 10.491, de 13 de abril de 1992, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1041/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que destina nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, áreas para instalação de Complexos Industriais e Comerciais e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1042/93, de autoria do Deputado José Edmar Cordeiro, que dispõe sobre alteração de Gabinete da Edificação da Avenida Comercial da Região Administrativa III - Taguatinga - DE e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1066/93, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edmar Pireneus, que regulamenta o parágrafo 3º do Artigo 246 e o Artigo 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece competência, atribuições e composição dos Concelhos, Regionais de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1070/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que define o dia 21 de outubro para comemoração do Dia da Arvore do Cerrado e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1072/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que amplia o funcionamento das CAICS nos sábados, domingos e feriados, para esporte, lazer e alimentação dos alunos.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1075/93, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a aplicação de penalidades por infração às Normas do Código de Obras e Edificações de Brasília e do Cruzete.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1081/93, de autoria do Deputado José Edmar Cordeiro, que dispõe sobre a instituição da Feira Permanente do Recanto das Emas, RA-II Gamal-de, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1087/93, de autoria do Executivo Local, que cria as unidades orgânicas e os cargos em comissão que menciona e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1101/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Poder Executivo a implantar a Universidade da Terceira Idade do Distrito Federal (UNATI), e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1103/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que estabelece normas sobre a preferência no atendimento à gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

### C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 740/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que torna obrigatória a plantação de árvores nos lotes dos Assentamentos das Populações de Baixa Renda do Distrito Federal.

Prazo para Emendas  
1º dia 14/04/94  
último dia 25/04/94

### D) COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- PROJETO DE LEI Nº 568/92, de autoria dos Deputados Rose Mary Miranda e Fernando Naves, que altera a Lei nº 126 de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Prazo para Emendas  
1º dia 13/04/94  
último dia 20/04/94

Observações:

Os prazos de emendas poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM

## PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES.

(Art. 30 Parágrafo Único)

### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 784/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza o DETRAN-DF a distribuir placas por infração em pontos estratégicos de vias e rodovias do território do Distrito Federal.

Prazo para Recurso  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 973/93, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que autoriza a desafetação de área pública contínua ao Bloco "D" da EQNL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências.

Prazo para Recurso  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1007/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que altera a alíquota do IPTU aplicada aos lotes comerciais não edificados na forma que especifica e dá outras providências.

Prazo para Recurso  
1º dia 11/04/94  
último dia 18/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1073/93, de autoria do Deputado Pedro Celso, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos de Representantes Comunitários das Regiões Administrativas e dá outras providências.

Prazo para Recurso  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 1074/93, de autoria do Deputado Pedro Celso, que dispõe sobre o Conselho de Transporte do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Recurso  
1º dia 18/04/94  
último dia 26/04/94

### B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 127/91, de autoria de vários Deputados, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Recurso  
1º dia 14/04/94  
último dia 25/04/94

- PROJETO DE LEI Nº 623/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que autoriza o GDF a ceder área para a construção de um galpão comunitário em Samambaia.

Prazo para Recurso  
1º dia 14/04/94  
último dia 25/04/94

Observações:

- Os prazos para Recursos poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 0369, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.712/94-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ ALBERTO CORDEIRO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete do Deputado José Ornellas.

Brasília, 15 de ABRIL 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0370, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.697/94-CLDF,

**RESOLVE:**

NOMEAR KARINE CARNEIRO DE MEDEIROS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete do Deputado Aroldo Sátaque.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0371, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.112/90 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.689/94-CLDF,

**RESOLVE:**

DESIGNAR DAVI LUQUEIZ SALLES, matrícula nº 11.223-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, nível II, padrão 06, no Setor de Apoio às Comissões, para responder pelo cargo em comissão Chefe de Setor, CL-13, no Setor de Apoio às Comissões, da Divisão de Assessoramento Parlamentar, da Diretoria Legislativa, da Mesa Diretora, nas ausências e impedimentos regulamentares do titular.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0372, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.112/90 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.699/94-CLDF,

**RESOLVE:**

DESIGNAR LUIS AUGUSTO SOARES GOMES, matrícula nº 11.083-58, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Editoração, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, CL-15, na Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, da Mesa Diretora, nas ausências e impedimentos regulamentares do titular.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0373, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.707/94-CLDF,

**RESOLVE:**

ALTERAR o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado no Gabinete do Deputado Tadeu Roriz, conforme segue:

- VALÉRIA DE ANDRADE MENDONÇA ALMEIDA, de: CL-01 para: CL-02.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0374, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.693/94-CLDF,

**RESOLVE:**

ALTERAR o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado na Liderança Bloco Democrático Progressista, conforme segue:

- DÉCIO AZEVEDO LARROYED, de: CL-04 para: CL-06.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0375, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.701/94-CLDF,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, SAMUEL DA SILVA SOARES do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete do Deputado Peniel Pacheco, a partir de 08.04.94.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0376, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.700/94-CLDF,

**RESOLVE:**

EXONERAR MARIA ANGÉLICA GONÇALVES do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete da Deputada Rose Mary Miranda.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0377, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.700/94-CLDF,

**RESOLVE:**

NOMEAR MARIA ANGÉLICA GONÇALVES para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na Liderança Bloco Democrático Progressista.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0378, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.700/94-CLDF,

**RESOLVE:**

EXONERAR JOÃO PAULO BARREIROS MAGALHÃES CASTRO do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, da Liderança Bloco Democrático Progressista.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 0379, DE 1994**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.700/94-CLDF,

**RESOLVE:**

NOMEAR JOÃO PAULO BARREIROS MAGALHÃES CASTRO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Gabinete da Deputada Rose Mary Miranda.

Brasília, 15 de *ABRIL* 1994.

*Benício Tavares*  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

# Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
 Ato da Mesa Diretora nº 028/93  
 Aviso de Alteração de Edital  
 Concorrência nº 001/94

A Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 028/93, comunica aos interessados alterações, retificações e observações relativas ao edital de Concorrência nº 001/94-CLDF:

OBJETO: Fornecimento, Instalação, Implantação, Treinamento para a operação e manutenção do sistema de comunicação - Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT - Tipo PABX. DATA DA ABERTURA: 18 de abril de 1994 às 09:00 horas. LOCAL: Sala C-50, do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### ALTERAÇÕES:

- 1- NOVA DATA DA ABERTURA: 16/05/94, às 09:30 horas.
- 2- LOCAL: Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### RETIFICAÇÕES:

1) No item 2.1.13, letra f, do anexo I - Especificações, onde se lê 400 aparelhos telefônicos multifrequenciais-MF, leia-se: 180 aparelhos telefônicos multifrequenciais-MF;

2) No item 16.2-Capítulo XVI do edital, onde se lê: Os prazos de entrega e instalação dos equipamentos serão de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária. LEIA-SE: No tocante aos prazos de entrega e instalação, estes serão de 30 (trinta) dias para entrega e de 30 (trinta) dias para instalação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária.

3) No item 2.6.1 do anexo I - Especificações, onde se lê: A licitante deverá apresentar descrição técnica do equipamento em separado no envelope contendo a proposta, contendo as seguintes características: LEIA-SE: A licitante deverá apresentar descrição técnica do equipamento, contendo:

4) No item 2.5.5 do anexo I do edital, onde se lê: A proponente deve, previamente a licitação realizar uma vistoria da "rede interna" do prédio, conjunto de baterias e aterramento existente, E emitir por escrito uma declaração assinalando que a mesma possui condições técnicas para seu interfuncionamento com a CPCT que está sendo ofertada ou então, indicando a necessidade da sua substituição ou melhoramento, bem como o preço para execução desses serviços. LEIA-SE: A proponente deverá, previamente a licitação, realizar a vistoria na "Rede Interna" do prédio, conjunto de baterias e aterramento existentes, emitindo por escrito uma declaração assinalando que a mesma possui condições técnicas para seu interfuncionamento com a CPCT. Deverá ser considerado para a rede interna a instalação de, no mínimo, 270 ramais analógicos e 150 ramais digitais, sem a necessidade de ampliação da mesma.

5) No item 2.1 do anexo I do edital - Especificações, onde se lê: na proposta devem ser apresentados, para análise pela Câmara Legislativa, catálogos e documentação que contenham descrição técnica dos aparelhos telefônicos digitais que devem ser telealimentados, possuírem no mínimo 10 teclas para programação de facilidades e "display". LEIA-SE: Na proposta devem ser apresentados, para análise pela Câmara Legislativa, catálogos e documentação que contenham descrição técnica dos aparelhos telefônicos digitais que devem ser telealimentados, com as seguintes características: - Possuírem no mínimo 10 teclas para programação de facilidades; estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho, dispondo de autofalante embutido no aparelho para acompanhamento das chamadas; formações de grupos KS; operações chefe-secretaria e Vi va-voz.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) No tocante ao pagamento e aos critérios de reajuste, a Comissão Especial de Licitação adotará, para os fins propostos no edital em questão, os termos da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, ou outro diploma legal que vier a substituí-la;
- 2) A instalação do referido sistema compreenderá a Central telefônica e seus respectivos ramais, incluindo os analógicos no total dos atuais existentes e os digitais a serem adquiridos.

PAULO DOMINGUES - Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica  
**São Braz Organização Hospitalar S/A**  
 um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

<b>CLÍNICA MÉDICA</b>	
Dra. Carmem Silva Vitorazzo.....	CRM: 5157
<b>CIRURGIA GERAL</b>	
Dr. Luis Messaro Watanabe.....	CRM: 3329
Dr. Paulo Mendelsohn F. Otava.....	CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto.....	CRM: 2934
<b>CIRURGIA PLÁSTICA</b>	
Dr. Edson Carlos Mota.....	CRM: 1225
Dr. Manuel Augusto Cruvel Brandão.....	CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso.....	CRM: 2883
<b>PROCTOLOGISTA</b>	
Dr. João Batista de Souza.....	CRM: 4091
<b>UROLOGISTA</b>	
Dr. George Tomim Borges Júnior.....	CRM: 3600
Dr. Marinal Ferreira da Silveira.....	CRM: 3259
<b>GINECOLOGISTA</b>	
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	CRM: 4243
Dr. Iomar Batista Pinto.....	CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 4414
Dr. José Marcelo C. Ferreira.....	CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
<b>DERMATOLOGISTA</b>	
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	CRM: 2125
Dra. Marina Rabello Jardim.....	CRM: 4098
<b>ANGIOLOGISTA</b>	
Dr. Paulo Renato Frazante.....	CRM: 4570
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho.....	CRM: 1028
<b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b>	
Dr. Manoel Euzébio S. Modelli.....	CRM:
<b>ENDOCRINOLOGISTA</b>	
Dra. Carmem Silva Vitorazzo.....	CRM: 5157
<b>OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	
Dr. José Clemente Pereira.....	CRM: 2564
Dr. Bettinelli Pereira de Farias.....	CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado.....	CRM: 0295
Dra. Marilene Ferreira Adorno.....	CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro.....	CRM: 1998
<b>GASTROENTEROLOGISTA</b>	
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	CRM: 3045
Dr. Lim Pak Ling.....	CRM: 3088
<b>PEDIATRA</b>	
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	CRM: 391
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 326
Dr. João Luiz Soares Grilo.....	CRM: 323
Dra. Isis Maria Quezado S. Magalhães.....	CRM: 358
Dr. Adair Martins Mesquita.....	CRM: 337
<b>OFTALMOLOGISTA</b>	
Dr. Osmar James Noll.....	CRM: 129
Dra. Maria Apudadora F. Ferreira.....	CRM: 457
Dr. Flávio Roberto Teixeira.....	CRM: 284
Dr. Cláudio Cristiano da C. Fonseca.....	CRM: 511
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	CRM: 5879
<b>PNEUMOLOGIA &amp; BRONCOSCOPIA</b>	
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho.....	CRM: 4441
<b>ALERGISTA</b>	
Dr. Bolívar Leite Coutinho.....	CRM: 4221
<b>CARDIOLOGISTA</b>	
Dr. José de C. Fagundes.....	CRM: 3761
<b>MASTOLOGISTA</b>	
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-1
<b>ORTOPEDISTA</b>	
Dr. Carlos Eduardo Godalho.....	CRM: 4731
Dr. José Salgado Frotz.....	CRM: 7372
Dr. Messias Feres de Silva.....	CRM: 6534
Dr. Edson Norio Inama.....	CRM: 6154
Dr. Carlos Mariani.....	CRM: 7323
Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6455
Dr. Augusto Meneses.....	CRM: 6300
Dr. Eustáquio Martins Balga.....	CRM: 3849
<b>ANESTESISTA</b>	
Dr. Glayson Fernandes Pereira.....	CRM: 2893
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 5022
Dr. Moacyr Silva Júnior.....	CRM: 2642
Dra. Maria Lúcia de S. Gomes.....	CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva.....	CRM: 5166
<b>RADIOLOGISTA</b>	
Dr. Otaviano José de Araújo.....	CRM: 1257
Dr. José Cláudio B. Barnet.....	CRM: 3182
<b>PATOLOGISTA</b>	
Dr. Balduino Gonçalves dos Santos.....	CRM: 1994
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura.....	CRM: 2278

## ASCAL

## RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CLDP

- AUTO POSTO MARIANA  
SHN Trecho 12/09 lote 04 Pag(QI)Lago Norte - Tel.577.2237
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA  
CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842
- CONSÓRCIO CA  
SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000
- ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.  
SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104
- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE=FLORES)  
SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0835
- OTICA VITÓRIA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA  
Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527
- CLIP TELEFONIA LTDA  
SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel.224.4976
- FARMÁCIA AVENIDA  
CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803
- CLUBE DO CONGRESSO  
AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771
- GNPP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A  
W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711
- OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA  
SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211
- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207
- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA  
SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul -242.6622
- AUTO POSTO MARIANA  
SHN Trecho 12/09 lote 04 Pag(QI)Lago Norte - Tel.577.2237
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA  
CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842
- CONSÓRCIO CCA  
SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000
- ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.  
SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104
- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE=FLORES)  
SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0835
- OTICA VITÓRIA JÓIAS E RELÓGIOS LTDA  
Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527
- CLIP TELEFONIA LTDA  
SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel.224.4976
- FARMÁCIA AVENIDA  
CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803
- CLUBE DO CONGRESSO  
AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771
- GNPP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A  
W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711
- OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA  
SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211
- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207
- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA  
SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul -242.6622
- LUZ ÓPTICA - COMERCIAL DE ÓCULOS EM GERAL  
SDS Ed. Eldorado Bl. D loja 76 - Tel. 225.3934
- DROGARIA SANTA MÔNICA  
CLS 102 Bloco A loja 07 - Tel. 224.5572
- CLINICA PRODONTO LTDA  
CNC 03 lote 18 1º e 2º Andares - Tag. Tel. 351.9866
- IBO - Instituto Brasiliense de Odontologia  
CLS 406 Bl. A loja 35 - Tel. 244.5099
- QUALITY REVELAÇÕES EM 1 HORA  
CSB-03 Lote 05 Loja 05 - Tag. Tel.563.4313
- ESCOLAS DE INGLÊS WISDOM (LANGUAGE CENTER)  
CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA SALA 4050 - Te. 322.4091
- COC - CENTRO ODONTOLÓGICO CAETANO LTDA  
SCS Q. 02 Bloco C Nº 99 Sala 213/214 - Tel.224.2227
- SENDY TURISMO LTDA  
SCLN 113 Bloco A Loja 11 - Tel. 349.2021
- JUNIOR CINE FOTO LTDA  
SCLS 114 Bloco A lojas 29/33 - Tel. 243.1312
- OTICA TÉCNICA LTDA  
SDS Ed. Miguel Badya lojas 02/06 - Tel. 322.5234
- AUTO ESCOLA SANTA MARIA  
SCLN 302 Bloco D Loja 117 - Tel. 224.9632
- AKRON JOALHEIROS  
SCS Ed. Venancio 2000 Subsolo 41-B - Tel. 321.1982
- CLÍNICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ORAL LTDA  
SHLS 716 Ed. Centro Clínico Sul Sala 301 - Tel. 245.1105
- MARIA HAZARÉ XAVIER VIEGAS (Psicóloga)  
SCLN 105 Bl. A Sala 13 - Tel. 274.7464
- SÉRGIO RENATO DA SILVA BRITO (Psicólogo)  
SCLN 105 Bl. A loja 13 - Tel. 274.7464
- LÚCIA SOUTO MAIOR SALGADO (PSICOLOGA)  
SCLN 105 Bl. A Loja 13 - Tel. 274.7464
- JEANS MANIA  
Ed. Eldorado (Conic) e Venancio 2000 - Tel. 223.7086
- MARINÊZ FERREIRA DE SOUZA  
QNA 16 Lote 05 Sala 104 - (Serviços Odontológicos)Tel.351.6064
- CASA LOTÉRICAS  
SQN 406 Bloco F Aptº 102 - Tel. 273.7715
- UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA  
SCLN 702/3 Bl. C ent. 13 - Tel. 321.5505
- EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR  
CLS 302 Bloco D loja 04 - Tel. 225.1429
- AUTO ESCOLA TAGUATINGA-ME  
SCS Q. 02 Bl. C Ed. São Paulo - Sala 125 - Tel. 322.1579
- INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EM GERAL  
SCLS 302 Bl. A loja 01 - Tel. 321.9733
- SILVA REIS CABELEREIROS LTDA  
SCLN 115 Bl. A loja 29 - Tel. 273.9377
- MODELLES INSTITUTO DE DEPILAÇÃO E ESTÉTICA CORPORAL  
SCLN 304 Bl. D Nº 23 loja 83 - subsolo
- SOMA CABELEREIRO LTDA  
CNB 11 lote 01 loja 04 - Tag. Tel. 351.9693
- ANGELA LINS (Psicologia e Terapia Corporal)  
SCLN Ed. Brasília Traider Center Sala 713 - Tel. 224.4828
- LUCIANO FAGUNDES DE QUEIROS - (Serviços Odontológicos)  
SHLS 716 Ed. Centro Clínico Sul Sala 32 - Tel.
- AUTO ESCOLA PLANETA  
SCS Ed. Antonio Venancio da Silva - Sala 813 - Tel.321.8191
- OTICAS TROPICAL LTDA  
SDS Ed. Cine Atlântida Bl. A loja 07 - Tel. 226.8312
- FOTOLAR E VÍDEO LTDA  
CLN 315 Bl. B loja 20 - Tel. 347.3290
- CANAL 1 - ELETRÔNICA LTDA  
SCRN 708/9 Bl. F loja 13 - Tel. 273.5750
- ELYN NÁVIA AGUIAR MARQUES (Psicologia e Terapia Corporal)  
SEPS 714/914 Bl. A Sala 305 - Ed. Porto Alegre -Tel. 248.6610
- TIM MODACAPELLI LTDA  
SCLN 403 Bl. A loja 53 - 59 - Tel. 225.2840
- FARINA MASSAS CASEIRAS E CONGELADOS LTDA  
SHIS QI 05 Chácara 95 - Tel. 248.0656

L • E • T • R • A • S

O

“jornalzinho” da Câmara Legislativa do Distrito Federal

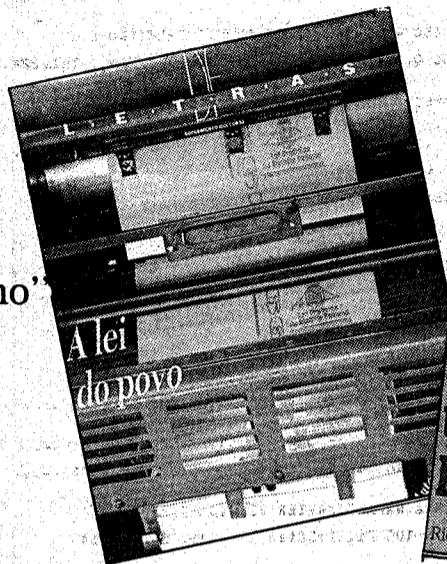
é o maior sucesso. Um êxito editorial.

Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa, enfim, que luta e faz cultura, o “DF LETRAS” atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência.

Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente

de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

“DF LETRAS”, um grande “jornalzinho”



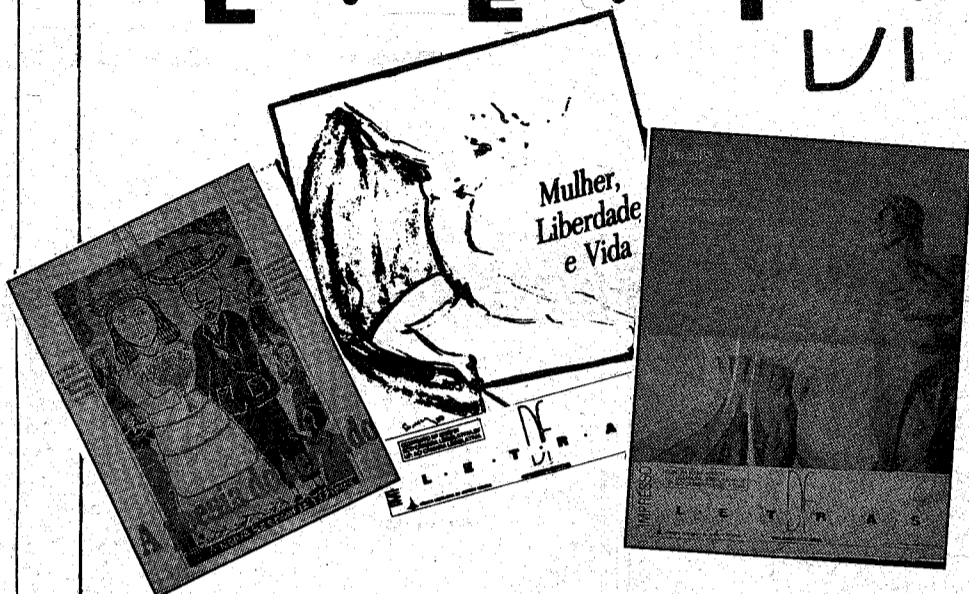
DEIXE DE SER  
IMMÉDITO



**Escreva. Nós publicamos!**

Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo. Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu? E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu? Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos. O “DF LETRAS” é de quem escreve!

# DF L . E . T R A S



O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

## Um grande "jornalzinho"

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".  
Escreva que publicamos.  
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

### Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

**MESA DIRETORA**

**Presidente**  
BENÍCIO TAVARES — PP

**Vice-presidente**  
ROSE MARY MIRANDA — PP

**1º Secretária**  
LÚCIA CARVALHO — PT

**2º Secretário**  
PENIEL PACHECO — PTB

**3º Secretário**  
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

**Suplentes da Mesa**  
GILSON ARAÚJO — PP

**I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente:** Deputado Fernando Naves — PP  
**Vice-presidente:** Deputado Tadeu Roriz — PP

**Deputados titulares**

MANOEL ANDRADE — PP  
FERNANDO NAVES — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
TADEU RORIZ — PP  
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS  
AGNELO QUEIROZ — PCdoB  
MAURÍLIO SILVA — PP

**Deputado suplente**

EDIMAR PIRENEUS — PP  
AROLD SATAKE — PP  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
PENIEL PACHECO — PTB  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
JOSÉ EDMAR — PSDB  
JORGE CAUHY — PP

**II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Presidente:** Deputado Aroldo Satake — PP  
**Vice-presidente:** Deputado Gilson Araújo — PP

**Deputados titulares**

GILSON ARAÚJO — PP  
AROLD SATAKE — PP  
WASNY DE ROURE — PT  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
CARLOS ALBERTO — PPS  
JOSÉ ORNELLAS — PL

**Deputados suplentes**

MANOEL DE ANDRADE — PP  
FERNANDO NAVES — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
PADRE JÓNAS — PP  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB  
AGNELO QUEIROZ — PCdoB  
PENIEL PACHECO — PTB

**III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Presidente:** Deputado Salviano Guimarães — PSDB  
**Vice-presidente:** Deputado Padre Jonas — PP

**Deputados titulares**

PENIEL PACHECO — PTB  
PADRE JONAS — PP  
EURÍPEDES CAMARGO — PT  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB  
JOSÉ EDMAR — PSDB  
JORGE CAUHY — PP  
PEDRO CELSO — PT

**Deputados suplentes**

GILSON ARAÚJO — PP  
TADEU RORIZ — PP  
LÚCIA CARVALHO — PT  
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS  
CARLOS ALBERTO — PPS  
JOSÉ ORNELLAS — PL  
WASNY DE ROURE — PT

**IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Presidente:** Deputado Jorge Cauhy — PP  
**Vice-presidente:** Deputado Padre Jonas — PP

**Deputados titulares**

LÚCIA CARVALHO — PT  
TADEU RORIZ — PP  
GILSON ARAÚJO — PP  
GERALDO MAGELA — PT  
PADRE JONAS — PP  
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB  
JORGE CAUHY — PP

**Deputados suplentes**

PEDRO CELSO — PT  
FERNANDO NAVES — PP  
EDIMAR PIRENEUS — PP  
WASNY DE ROURE — PT  
MAURÍLIO SILVA — PP  
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB  
PENIEL PACHECO — PTB

**EXPEDIENTE**

Editado sob a responsabilidade da  
Coordenadoria de Editoração e  
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)  
347-5128  
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226